

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 14 de
Junho de 2024
Edição 1593

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 450/2024

TORNA SEM EFEITO PORTARIA Nº 838/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal nº 001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 838/2023, publicada em 05/04/2023, que compunha a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de junho de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 160/2024

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos autos do Processo Administrativo de Cessão Individual;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 033/2023, publicada no D.O. do dia 09/03/2023, que deferiu a cessão do servidor RICARDO DE SOUZA CAMPOS FERNANDES, matrícula nº 604.895, ocupante do cargo de Médico Plantonista Traumatológico-Ortopédico, lotado na Prefeitura Municipal de Macaé, anteriormente cedido para exercer suas atividades laborativas na Fundação Municipal de Saúde;

RECEBER POR CESSÃO o servidor RICARDO DE SOUZA CAMPOS FERNANDES, matrícula nº 604.895, ocupante do cargo de Médico Plantonista Traumatológico-Ortopédico, lotado na Prefeitura Municipal de Macaé, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus do servidor (em regime de ressarcimento), regularizando os períodos de 09/03/2023 até 31/12/2023 e 01/01/2024 até 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 14 de março de 2024.

Fellipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre convocação de estagiários aprovados e classificados no Processo Seletivo para admissão ao Estágio Profissionalizante de Direito do Município de Campos dos Goytacazes (RJ).

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei Municipal nº. 7.752/05, considerando as disposições da Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e da lei municipal 8896/19; e

CONSIDERANDO que o processo de seleção para estagiários do Município se apresenta como parte integrante do "Programa Primeira Chance", que visa possibilitar e assegurar aos jovens a vivência profissional, bem como a experiência de atuar em novos ambientes através de formas diversificadas de sociabilidade;

CONSIDERANDO que o processo seletivo foi executado pela Procuradoria Geral do Município e acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos até o resultado final dos aprovados;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final divulgado no dia 11 de junho de 2024, no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO a aprovação e classificação dos candidatos, abaixo relacionados, no Processo de Seleção para admissão ao Estágio Profissionalizante de Direito, tudo conforme Edital publicado no Diário Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **Convocar** os candidatos abaixo listados para que compareçam à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na data e horário marcados, com o objetivo de serem admitidos pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, salvo em caso de conclusão de curso, ocasião em que o estágio será impreterivelmente encerrado, conforme dispôs o edital para estágio profissionalizante remunerado, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Os mesmos deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos portando os seguintes documentos originais e 2 (duas) cópias:

1. Foto 3x4;
2. Carteira de Identidade;
3. CPF;
4. Título de Eleitor, com comprovante ou certidão de quitação eleitoral;
5. Comprovante de Residência atual;
6. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
7. Declaração Escolar com comprovante da conclusão de mais de 50% (cinquenta por cento) do curso, acompanhada do CR;
8. Histórico Escolar, devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da Instituição de Ensino Superior;
9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – frente e verso;
10. Curriculum vitae atualizado.

Dia 20/06/2024 às 9h

	DIREITO
Classificação	Candidato – CG
1	ALIK ALVES SALES ABREU
2	BRENDA GOMES DA SILVA NUNES
3	YASMIM MUNIZ LEVINO
4	LUIZA DANIELA DOMINGUES DE ANDRADE
5	AMANDA DE MOURA FAUSTINO
6	ANA CAROLINA MIRANDA MARIA
7	GABRIEL CARVALHO DE SOUZA
8	JULLIE LEMOS MARQUES MEDEIROS
9	ESTHER ANDRADE LOURENÇO
10	ANA VITORIA GOMES FORTUNATO
11	YURI CARDOSO SARDINHA
12	LARISSA KETENER DA CONCEIÇÃO SANTOS
13	LAURA PONTES PEREIRA
14	MARIA EDUARDA AZEREDO COSTA
15	JULIA DA HORA BARRETO PEDRO
16	ARTHUR ALMEIDA DIAS

17	LAURA NOGUEIRA DE AZEVEDO
18	LAURA FURRIEL DIAS MARIANO
19	AMANDA DE OLIVEIRA MANHÃES
20	ANNA LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS PESSANHA
21	MARCOS VINICIUS RIBEIRO GOMES
22	CAIO BATISTA SARDINHA
23	IVANI PEREIRA DE CARVALHO EVANGELISTA
24	SARA LIMA ALEXANDRINO
25	ANA LAURA BARRETO GONÇALVES MIRANDA
26	GISELLY FRANÇA DE SÁ
27	ANNE CAROLINE SANTOS XAVIER
28	IASMIM MOTA MONTEIRO DA SILVA
29	LIVIA SOARES BAPTISTA
30	LUCAS GOMES VICENTE LOPES
31	SAMUEL SIQUEIRA RAMOS

DIREITO	
Classificação	Candidato – Vaga Social e PCD
1	AMANDA DE MOURA FAUSTINO
2	YAGO ARAUJO PINTO
3	BEATRIZ PINTO DA SILVA

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de junho de 2024.

ROBERTO LANDES DA SILVA JUNIO
Procurador Geral do Município

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA DA C. PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0059/2024
PROCESSO Nº 2024.204.000101-7-PR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: PONTOGOV CONSULT LTDA
CNPJ Nº 44.538.707/0001-21

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação da empresa PONTOGOV CONSULT LTDA, visando a prestação de serviços de assessoria e consultoria em Gestão Trabalhista e Fiscal de Recursos Humanos no Setor Público Municipal, atendendo a demanda da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)
PRAZO CONTRATUAL: 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/06/2024

PUBLIQUE-SE.

Em 13 de Junho de 2024.

FELIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Mat. nº 40.283

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
2024.037.000106-7-PA	Sueli Mary Moraes Damasceno	1171/2024
2024.037.000102-8-PA	Ingrid Beck Paiva	1169/2024
2024.099.000564-1-PA	Roberta Ramos Robaina	1191/2024
2024.099.000575-6-PA	Fernando Jose Correia de Oliveira Gaspar	1192/2024
2024.099.000556-9-PA	Zenaide Batista Teixeira	1189/2024
2024.099.000569-8-PA	Giselle Restum Hissa	1193/2024
2024.099.000526-7-PA	Luana Regina Santos Mello	1188/2024
2024.099.000567-3-PA	Edilson Barros dos Reis	1190/2024
2024.099.000568-0-PA	Elaine Coutinho Pereira	1185/2024
2024.099.000547-9-PA	Thelma Nascimento Valentim	1195/2024
2024.099.000571-7-PA	Lucia Helena Marques Pasco	1187/2024
2024.099.000554-4-PA	Flavio Boaretto Rozado	1172/2024
2024.099.000561-P-PA	Simone de Souza Silveira Tavares	1186/2024
2024.099.000566-6-PA	Renata Manhaes Rocha Baptista	1194/2024
2024.204.001343-9-PA	Jefferson Ferreira Bezerra	1184/2024
2024.204.001334-9-PA	Luciano Franca dos Santos	1183/2024
2024.204.001105-9-PA	Nanci Balbina Nunes	1182/2024
2024.204.001338-8-PA	Vilmeia dos Santos Oliveira	1173/2024

2024.204.001354-3-PA	Eneci Paulo	1176/2024
2024.204.001358-2-PA	Rosimere Alvarenga de Matos	1178/2024
2024.204.001331-7-PA	Paula Farah Arueira	1177/2024
2024.204.001355-0-PA	Ana Paula Ribeiro Ramos	1179/2024
2024.204.001342-1-PA	Camila Martins David	1181/2024
2024.204.001345-3-PA	Taciana Soares da Silva	1175/2024
2024.204.001262-P-PA	Raquel Azevedo Gama	1174/2024

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00004.001083.2024-08	Caroline Gomes Wigand	98/2024

Em 13/06/2024

Felipe Augusto Almeida da Conceição Pacheco
- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -

Sec. Mun. de Planej. Urbano Mobilidade e Meio Ambiente

ATO CONVOCATÓRIO

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMANSA), juntamente com a Comissão Organizadora da etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, **CONVOCA** a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Campos dos Goytacazes a ser realizada de forma presencial na sede da Universidade Candido Mendes, localizada na Rua Anita Peçanha, 100, Parque São Caetano, Campos dos Goytacazes, RJ, nos dias 28 (18h - 22h) e 29 (8h - 12h e 13h30min - 18h) de junho de 2024.

As inscrições para a Conferência ocorrerão até o dia 24/06/2024, por meio de formulário eletrônico pelo link: <https://forms.gle/wZ89SQ9QsILmdphK8>, onde deverão ser anexados os documentos necessários, conforme o Regimento Interno publicado em Diário Oficial Nº 1589 de 10/06/2024.

Cláudio Francisco Correa Valadares
Presidente do COMANSA

Mariana Gomes de Souza
Ponto Focal da Conferência

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Republicação por incorreção

RESOLUÇÃO SEDUCT nº 01, de 27 de março de 2024.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DAS MATRIZES CURRICULARES PARA OS ANOS/FASES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

O Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 2009, que *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que *institui a Política Nacional de Educação Digital*;

CONSIDERANDO o que institui o Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que *Dispõe Sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA*;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556 de 12 de junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001, que *Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica*;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, que *Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica*;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 07, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que *Fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 09 anos*;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CNE/CEB nº 08, de 20 de novembro de 2012, que *Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica*;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução/CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que *Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular*, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que *Define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças da Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e 6 (seis) anos de idade*;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 01, de 25 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Educação, que *traça Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos*;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022, que *Institui Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC*.

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria MEC nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, que *Institui o Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO*;

CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer CNE/CEB nº 01, de 15 de março de 2006, que *Recomenda a Adoção da Pedagogia da Alternância em Escolas do Campo*;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelas Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Matriz Curricular dos Anos / Fases do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, frente às crescentes e constantes atualizações das leis educacionais correlatas;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar as Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental nos Anos Iniciais, a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas Fases Iniciais, a Modalidade de Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola no Ensino Fundamental nos Anos/Fases Iniciais.

DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Art. 2º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, inicia-se aos 6 (seis) anos completos ou a completar, no 1º Ano de Escolaridade, vinculada ao corte etário estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 2/2018.

Art. 3º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em horário parcial, a carga horária diária será de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, incluídos 20 (vinte) minutos de intervalo, totalizando 20 (vinte) horas semanais e 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada no **ANEXO A**.

§ 1º Ao longo da carga horária semanal serão trabalhadas as Áreas de Conhecimento e as Atividades Pedagógicas Complementares ao Currículo.

§ 2º As Áreas de Conhecimento terão a carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais trabalhadas pelo professor regente de referência da turma.

§ 3º As Atividades Pedagógicas Complementares ao Currículo terão a carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

§ 4º As aulas de Educação Física nos Anos Iniciais serão ministradas pelo professor regente de referência da turma com uma carga horária de 1(uma) hora, dentro da carga horária semanal e poderão ser ministradas por professor I de Educação Física, quando houver excedência deste nos Anos/Fases finais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em horário integral, a carga horária diária será de 8 (oito) horas de efetivo trabalho escolar, incluídos 20 (vinte) minutos de intervalo em cada turno, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e 1600 (mil e seiscentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada no **ANEXO B**.

§ 1º Ao longo da carga horária de 8 (oito) horas diárias serão trabalhadas, as Áreas de Conhecimento, as Atividades Pedagógicas Complementares ao Currículo, incluído o horário de almoço com duração de até 40 (quarenta) minutos.

§ 2º As Áreas de Conhecimento terão a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, trabalhadas pelo professor regente de referência da turma.

§ 3º As Atividades Pedagógicas Complementares terão a carga horária de 16 (dezesseis) horas e serão trabalhadas, pelo professor regente e/ou por professores complementadores, inclusive de áreas do conhecimento quando houver disponibilidades destes.

§ 4º As aulas de Educação Física nos Anos Iniciais serão ministradas pelo professor regente de referência da turma na carga horária de 2 (duas) horas não germinadas, dentro da carga horária semanal, e poderão ser ministradas por professor I de Educação Física, quando houver excedência deste nos Anos/Fases Finais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 5º Nas Fases Iniciais da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, no período noturno, a carga horária diária do aluno será de 3 (três) horas de efetivas atividades pedagógicas, totalizando 15 (quinze) horas semanais e 300 (trezentas) horas semestrais, distribuídas em, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, conforme prescrito na Matriz Curricular no **ANEXO C**.

§ 1º A alimentação escolar será fornecida no horário que antecede às atividades escolares, não havendo, portanto, intervalo entre as aulas.

Art. 6º A idade mínima para o ingresso na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos será de 15 (quinze) anos completos ou a completar, vinculada ao corte etário estabelecido em Ato Normativo próprio e levando em consideração o primeiro ou segundo semestre letivo.

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 7º A identidade da escola do campo e da escola quilombola é definida pela sua vinculação às funções inerentes a sua realidade, com base na sua temporalidade e saberes próprios dos povos do campo e projetos que associam às soluções exigidas para a qualidade social da vida individual/coletiva.

§ 1º A educação do campo direcionar-se-á para o mundo do trabalho, para o desenvolvimento territorial com enfoque na agroecologia, respeitando as diferenças e o direito à igualdade em todos os seus aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos.

§ 2º A Educação Escolar Quilombola se caracteriza pelos pressupostos da ancestralidade, das memórias coletivas, da vinculação com as territorialidades, da permanência e resistência em seus espaços e pelo vínculo com o trabalho.

Art. 8º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, em horário parcial, a carga horária diária será de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar, incluídos 20 (vinte) minutos de intervalo, totalizando 20 (vinte) horas semanais, e 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme **ANEXO D**.

Parágrafo único As aulas de Educação Física nos Anos Iniciais na modalidade Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, em horário parcial, serão ministradas pelo professor regente de referência da turma com uma carga horária de 1 (uma) hora, dentro da carga horária semanal, e poderão ser ministradas por professor I de Educação Física, quando houver excedência deste nos Anos/Fases finais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade da Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, em Tempo Integral, terá a carga horária diária de 8 (oito) horas de efetivas atividades, totalizando 40 (quarenta) horas semanais e 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, conforme **ANEXO E**.

§ 1º A Educação do Campo, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em horário integral, poderá ser organizada de acordo com o regime da Pedagogia de Alternância, considerando tempo escola e tempo comunidade ou espaços educativos/ formativos.

§ 2º Ao longo da carga horária de 8 (oito) horas diárias serão trabalhadas as Áreas de Conhecimento e as Atividades Pedagógicas Complementares considerando os Eixos Norteadores na Educação do Campo.

§ 3º As Áreas de Conhecimento terão a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, trabalhadas pelo professor regente de referência da turma.

§ 4º As Atividades Pedagógicas Complementares terão a carga horária de 16 (dezesseis) horas e serão trabalhadas, pelo professor regente e/ou por professores complementadores, inclusive de áreas do conhecimento quando houver disponibilidades destes.

§ 5º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade da Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola em horário integral as aulas de Educação Física serão ministradas pelo professor regente de referência da turma com carga horária de 2 (duas) horas não germinadas, dentro da carga horária semanal, e poderão ser ministradas por professor I de Educação Física, quando houver excedência deste nos Anos/Fases finais do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Art. 10 Nas Fases Iniciais da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, na modalidade Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, no período noturno, a carga horária diária será de 3 (três) horas de efetivas atividades pedagógicas, totalizando 15 (quinze) horas semanais e 300 (trezentas) horas semestrais, distribuídas em, no mínimo, 100 (cem) dias letivos, conforme **ANEXO F**.

Parágrafo único. A alimentação escolar será fornecida no horário que antecede às atividades escolares, não havendo, portanto, intervalo entre as aulas.

DO CURRÍCULO

Art. 11 Os currículos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão Base Nacional Comum, complementada por uma Parte Diversificada.

§ 1º A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada perpassam todo o currículo, constituindo um todo integrado, que possibilitará a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade e as características regionais, culturais, socioeconômicas, na promoção da cidadania e garantia dos direitos dos alunos.

§ 2º Os conhecimentos que fazem parte da Base Nacional Comum voltar-se-ão à disseminação de valores fundamentais, ao interesse social e à preservação da ordem democrática, assegurando a característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares do Município e dos projetos político-pedagógicos das Unidades Escolares.

§ 3º Os conteúdos curriculares, que compõem a Parte Diversificada enriquecerão o mesmo, possibilitando a contextualização dos conhecimentos escolares de acordo com as diferentes realidades locais.

Art. 12 A Parte Diversificada nos Anos / Fases iniciais do Ensino Fundamental, no horário parcial, será trabalhada por meio de Componentes Curriculares e Atividades Pedagógicas complementares ao currículo.

Parágrafo único. Para as turmas de Anos Iniciais em horário integral, além do disposto no *caput*, serão acrescidos na Parte Diversificada Componentes Curriculares Complementares que garantam vivências pedagógicas enriquecedoras nos aspectos, artísticos, culturais, lúdicos e tecnológicos, conforme respectivas Matrizes Curriculares no apêndice desta norma.

Art. 13 A Parte Diversificada nas fases iniciais da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, será trabalhada por meio de Componentes Curriculares e Atividades Pedagógicas complementares ao currículo.

Art. 14 No âmbito do currículo serão incluídos como referenciais normativos:

I - O Ensino Religioso é Componente Curricular obrigatório, de matrícula facultativa ao aluno, nos termos do artigo 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, podendo ser trabalhado por meio de projeto de ética e cidadania.

II - Nos termos do artigo 26, §8º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 13.006, de 26 de junho de 2014, a exibição de filmes de produção nacional constituirá Componente Curricular Complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais;

III - Em conformidade com o artigo 26, § 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, o Currículo da Educação Básica deve ter base nacional comum complementada por uma parte diversificada que poderá incluir, a critério dos Sistemas de Ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais, conforme características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos alunos;

IV - O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, conforme § 6º do artigo 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 12.472, de 1º de setembro de 2011;

V - O ensino da Arte será Componente Curricular obrigatório na Educação Básica, especialmente em suas expressões regionais, constituído pelas linguagens artes visuais, dança, música e teatro, nos termos do artigo 26, § 6º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016;

VI - Nos termos do artigo 26, §9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, serão incluídos como temas transversais, conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado;

VII - Conforme a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, serão incluídos, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, conteúdos referentes à Educação Ambiental, como componente essencial e permanente da educação nacional;

VIII - Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, conforme Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

IX - A Educação Física, de acordo com a redação do §3º do artigo 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, é Componente Curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno.

- a) que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- b) maior de trinta anos de idade;
- c) que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- d) amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- e) que tenha prole;

X - O Currículo do Ensino Fundamental, incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, em conformidade com o § 5º do artigo 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007;

XI - De acordo com o disposto na Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei Municipal nº 5.428, de 13 de maio de 1993, serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nas Áreas do Conhecimento que compõem o Bloco A (Linguagens e Ciências Humanas) o estudo de História e Cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas brasileiros;

XII - Conforme a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, é dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência, à intimidação sistemática (*bullying*) e o constrangimento físico e psicológico.

XIII - O tema "*bullying*" será abordado no currículo escolar, conforme a Lei Municipal nº 8.348, de 14 de maio de 2013, visando medidas de conscientização e combate.

XIV - Dentre os princípios da Educação do Campo, deve-se promover a valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares, metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, conforme o Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010;

XV - Os temas interdisciplinares "Noções de trânsito, Educação para o trânsito" e "Segurança de trânsito", serão inseridos no currículo das unidades escolares de ensino fundamental, conforme a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Estadual nº 4.864, de 5 de outubro de 2006, que inclui como conteúdo Noções de Trânsito.

XVI - A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os Componentes Curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme §4º do artigo 13 da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 e § 2º do artigo 16 da Resolução CNE/CEB nº 7 de 14 de dezembro de 2010;

XVII - Conforme o disposto na Lei Municipal nº 7.642, de 5 de julho de 2004, serão incluídas no currículo, aulas teóricas e práticas sobre pontos históricos, turísticos e ambientais do município, objetivando o aprimoramento da cultura e promoção da cidadania;

XVIII - A História de José do Patrocínio, Benta Pereira, Mariana Barreto, Nina Arueira e Nilo Peçanha será tratada na área de Ciências Humanas (História e Geografia), conforme a Lei Municipal nº 8.214, de 24 de março de 2011;

XIX - Em conformidade com a Lei Municipal nº 8.608, de 18 de dezembro de 2014, será abordado o tema extracurricular de preservação de aquíferos e protetividade aos mananciais, com política de educação ambiental;

Art. 15 As mudanças que se fizerem necessárias para a adequação das atividades pedagógicas e, à luz das normas legais vigentes, serão regulamentadas pela Seduct por meio de instrumento normativo próprio, cientificando o Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do início do ano letivo de 2024, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

ANEXOS A ESTA RESOLUÇÃO

ANEXO A - MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM HORÁRIO PARCIAL

ANEXO A - MATRIZ CURRICULAR							
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS REGULAR PARCIAL							
Total mínimo de Dias Letivos			200				
Total de Semanas			40				
BLOCO AVALIATIVO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
BLOCO 1	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	X	X	X	X	X
		ARTE	X	X	X	X	X
		EDUCAÇÃO FÍSICA	X	X	X	X	X
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	X	X	X	X	X
GEOGRAFIA		X	X	X	X	X	
BLOCO 2	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	X	X	X	X	X
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	X	X	X	X	X
CONTEÚDO EXPLORADO	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	CE	CE	CE	CE	CE
	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES AO CURRÍCULO	Oralidade, Leitura e Escrita, Interpretação e Produção Textual Psicomotricidade, Ludicidade e Jogos Pedagógicos Cultura e Diversidade Educação Ambiental/Sustentabilidade Jogos de Raciocínio Lógico e matemática através de games Educação Fiscal e Financeira	CE	CE	CE	CE	CE
	ENSINO DE COMPUTAÇÃO ALINHADO À BNCC		CE	CE	CE	CE	CE
CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL			800	800	800	800	800

LEGENDA: X - Sempre Presente

OBSERVAÇÃO: Os Componentes Curriculares Ensino Religioso, Atividades Pedagógicas Complementares e Ensino de Computação alinhado à BNCC, serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação.

ANEXO B - MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM HORÁRIO INTEGRAL

ANEXO B - MATRIZ CURRICULAR							
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS REGULAR INTEGRAL							
Total mínimo de Dias Letivos			200				
Total de Semanas			40				
BLOCO AVALIATIVO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
BLOCO 1	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	X	X	X	X	X
		ARTE	X	X	X	X	X
		EDUCAÇÃO FÍSICA	X	X	X	X	X
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	X	X	X	X	X
GEOGRAFIA		X	X	X	X	X	

BLOCO 2	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	X	X	X	X	X
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	X	X	X	X	X
CONTEÚDO EXPLORADO	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	CE	CE	CE	CE	CE
	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES AO CURRÍCULO	Oralidade, Leitura e Escrita, Interpretação e Produção Textual Psicomotricidade, Ludicidade e Jogos Pedagógicos Cultura e Diversidade Educação Ambiental/Sustentabilidade Jogos de Raciocínio Lógico e matemática através de games Educação Fiscal e Financeira Projetos artísticos, culturais e esportivos diversos	CE	CE	CE	CE	CE
	ENSINO DE COMPUTAÇÃO ALINHADO À BNCC		CE	CE	CE	CE	CE
CARGA HORÁRIA SEMANAL			40	40	40	40	40
CARGA HORÁRIA ANUAL			1.600	1.600	1.600	1.600	1.600

LEGENDA: X - Sempre Presente

OBSERVAÇÃO: Os Componentes Curriculares Ensino Religioso, Atividades Pedagógicas Complementares e Ensino de Computação alinhado à BNCC, serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação.

ANEXO C - MATRIZ CURRICULAR PARA AS FASES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ANEXO C - MATRIZ CURRICULAR							
ENSINO FUNDAMENTAL FASES INICIAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
Total mínimo de Dias Letivos			100				
Total de Semanas			20				
BLOCO AVALIATIVO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	I FASE	II FASE	III FASE	IV FASE	V FASE
BLOCO 1	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	X	X	X	X	X
		ARTE	X	X	X	X	X
		EDUCAÇÃO FÍSICA	X	X	X	X	X
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	X	X	X	X	X
GEOGRAFIA		X	X	X	X	X	
BLOCO 2	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	X	X	X	X	X
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	X	X	X	X	X
CONTEÚDO EXPLORADO	ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	CE	CE	CE	CE	CE
	ATIVIDADES PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES AO CURRÍCULO	Oralidade, Leitura e Escrita, Interpretação e Produção Textual Cultura e Diversidade Educação Ambiental/Sustentabilidade Jogos de Raciocínio Lógico e matemática Educação Fiscal e Financeira Projetos artísticos, culturais, de empreendedorismo e relacionados ao mundo do trabalho	CE	CE	CE	CE	CE
	ENSINO DE COMPUTAÇÃO ALINHADO À BNCC		CE	CE	CE	CE	CE
CARGA HORÁRIA SEMANAL			15	15	15	15	15
CARGA HORÁRIA SEMESTRAL			300	300	300	300	300

LEGENDA: X - Sempre Presente

OBSERVAÇÃO: Os Componentes Curriculares Ensino Religioso, Atividades Pedagógicas Complementares e Ensino de Computação alinhado à BNCC, serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação.

ANEXO D - MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA, EM HORÁRIO PARCIAL

MATRIZ CURRICULAR										
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA PARCIAL										
Total mínimo de Dias Letivos			200							
Total de Semanas			40							
EIXO ARTICULADOR: CAMPESINATO E AGROECOLOGIA	BLOCO AVALIATIVO	ÁREA DE CONHECIMENTO	DE	COMPONENTE CURRICULAR	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
*IDENTIDADE E CULTURA CAMPONESA *PRODUÇÃO E TRABALHO NO CAMPO *CIDADANIA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL *ECONOMIA CAMPONESA *TERRITÓRIOS E REDES	BLOCO 1	LINGUAGENS		LÍNGUA PORTUGUESA	X	X	X	X	X	
				EDUCAÇÃO FÍSICA	X	X	X	X	X	
				ARTE	X	X	X	X	X	
		CIÊNCIAS HUMANAS		HISTÓRIA	X	X	X	X	X	
				GEOGRAFIA	X	X	X	X	X	
				CIÊNCIAS DA NATUREZA	X	X	X	X	X	
	BLOCO 2	MATEMÁTICA		MATEMÁTICA	X	X	X	X	X	
				ENSINO RELIGIOSO	CE	CE	CE	CE	CE	
		CONTEÚDO EXPLORADO			ATIVIDADES PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES AO CURRÍCULO	CE	CE	CE	CE	CE
					ENSINO DE COMPUTAÇÃO ALINHADO À BNCC	CE	CE	CE	CE	CE
CARGA HORÁRIA SEMANAL			20							
CARGA HORÁRIA ANUAL			800							

LEGENDA: X - Sempre Presente

OBSERVAÇÃO: Os Componentes Curriculares Ensino Religioso, Atividades Pedagógicas Complementares e Ensino de Computação alinhado à BNCC, serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação.

ANEXO E - MATRIZ CURRICULAR PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA, EM TEMPO INTEGRAL

MATRIZ CURRICULAR											
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA INTEGRAL											
Total mínimo de Dias Letivos						200					
Total de Semanas						40					
EIXO ARTICULADOR: CAMPESINATO AGROECOLOGIA	E	BLOCO AVALIATIVO	ÁREA CONHECIMENTO	DE	COMPONENTE CURRICULAR	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
*IDENTIDADE E CULTURA CAMPONESA *PRODUÇÃO TRABALHO NO CAMPO *CIDADANIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL *ECONOMIA CAMPONESA *TERRITÓRIOS E REDES	E	BLOCO 1	LINGUAGENS	DE	LÍNGUA PORTUGUESA	X	X	X	X	X	
					EDUCAÇÃO FÍSICA	X	X	X	X	X	
					ARTE	X	X	X	X	X	
			CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	X	X	X	X	X		
	GEOGRAFIA	X		X	X	X	X				
	E	BLOCO 2	CIÊNCIAS DA NATUREZA	DA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	X	X	X	X	X	
					MATEMÁTICA	X	X	X	X	X	
	E	CONTEÚDO EXPLORADO			ATIVIDADES PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES AO CURRÍCULO	ENSINO RELIGIOSO	CE	CE	CE	CE	CE
						Oralidade, Leitura e Escrita, Interpretação e Produção Textual Psicomotricidade, Ludicidade e Jogos Pedagógicos Cultura e Diversidade Educação Ambiental/Sustentabilidade Jogos de Raciocínio Lógico e matemática através de games Educação Fiscal e Financeira Memória e Ancestralidade Tecnologia Social Saberes e Fazeres Quilombola Projetos artísticos, culturais e esportivos diversos	CE	CE	CE	CE	CE
						ENSINO DE COMPUTAÇÃO ALINHADO À BNCC	CE	CE	CE	CE	CE
CARGA HORÁRIA SEMANAL						40	40	40	40	40	
CARGA HORÁRIA ANUAL						1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	

LEGENDA: X - Sempre Presente

OBSERVAÇÃO: Os Componentes Curriculares Ensino Religioso, Atividades Pedagógicas Complementares e Ensino de Computação alinhado à BNCC, serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação

ANEXO F - MATRIZ CURRICULAR PARA AS FASES INICIAIS DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DO CAMPO E E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

MATRIZ CURRICULAR											
ENSINO FUNDAMENTAL FASES INICIAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EDUCAÇÃO DO CAMPO E ESCOLAR QUILOMBOLA											
Total mínimo de Dias Letivos						100					
Total de Semanas						20					
EIXO ARTICULADOR: CAMPESINATO E AGROECOLOGIA		BLOCO AVALIATIVO	ÁREAS DE CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	I FASE	II FASE	III FASE	IV FASE	V FASE	
*IDENTIDADE E CULTURA CAMPONESA *PRODUÇÃO E TRABALHO NO CAMPO *CIDADANIA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL *ECONOMIA CAMPONESA *TERRITÓRIOS E REDES	E	BLOCO 1	LINGUAGENS	DE	LÍNGUA PORTUGUESA	X	X	X	X	X	
					ARTE	X	X	X	X	X	
					EDUCAÇÃO FÍSICA	X	X	X	X	X	
			CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	X	X	X	X	X		
	GEOGRAFIA	X		X	X	X	X				
	E	BLOCO 2	CIÊNCIAS DA NATUREZA	DA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	X	X	X	X	X	
					MATEMÁTICA	X	X	X	X	X	
	E	CONTEÚDO EXPLORADO			ATIVIDADES PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES AO CURRÍCULO	ENSINO RELIGIOSO	CE	CE	CE	CE	CE
						Oralidade, Leitura e Escrita, Interpretação e Produção Textual Cultura e Diversidade Educação Ambiental/Sustentabilidade Jogos de Raciocínio Lógico e matemática Educação Fiscal e Financeira Projetos artísticos, culturais, de empreendedorismo e relacionados ao mundo do trabalho Memória e Ancestralidade Tecnologia Social Saberes e Fazeres Quilombola	CE	CE	CE	CE	CE
						ENSINO DE COMPUTAÇÃO ALINHADO À BNCC	CE	CE	CE	CE	CE
CARGA HORÁRIA SEMANAL						15	15	15	15	15	
CARGA HORÁRIA ANUAL						300	300	300	300	300	

LEGENDA: X - Sempre Presente

OBSERVAÇÃO: Os Componentes Curriculares Ensino Religioso, Atividades Pedagógicas Complementares e Ensino de Computação alinhado à BNCC, serão tratados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE MARÇO DE 2024.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

Portaria Seduct nº 081/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA E.M. MANOEL COELHO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei nº 14.133/21, que determina a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece a Secretária Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo para Gestor de Contrato:

- LUCIMARA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS, MAT. 19.536; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000113-7-PR.

Art. 2º - Fica(m) nomeado(s) o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para Fiscal(is) de Contrato:

- LEDI PESSANHA MANHÃES, MAT. 35867; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000113-7-PR

- GISELA NOGUEIRA RIBEIRO, MAT. 41418; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000113-7-PR

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de maio do corrente ano.

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2024.

TANIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Matrícula 16.309

Portaria Seduct nº 082/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA E. M. GERVASIO DE VASCONCELOS CORDEIRO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei nº 14.133/21, que determina a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece a Secretária Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo para Gestor de Contrato:

- LUCIMARA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS, MAT. 19.536; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000067-6-PR.

Art. 2º - Fica(m) nomeado(s) o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para Fiscal(is) de Contrato:

- RITA BENVINDA CARVALHO JUSTINIANO FERNANDES, MAT. 35.753; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000067-6-PR.

- ESTER MIRANDA DAS CHAGAS SOUZA, MAT. 15.418; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000067-6-PR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de março do corrente ano.

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2024.

TANIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Matrícula 16.309

Portaria Seduct nº 083/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA E. M. DR. ALCINDOR DE MORAES BESSA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei nº 14.133/21, que determina a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece a Secretária Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo para Gestor de Contrato:

- LUCIMARA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS, MAT. 19.536; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000099-2-PR.

Art. 2º - Fica(m) nomeado(s) o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para Fiscal(is) de Contrato:

- DENISE VIANA LEAL HENRIQUES, MAT. 38.282; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000099-2-PR

- JAQUELINE PESSANHA SALES PETERSEN, MAT.15464; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000099-2-PR

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de maio do corrente ano.

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2024.

TANIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Matrícula 16.309

Portaria Seduct nº 084/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei nº 14.133/21, que determina a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece a Secretária Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo para Gestor de Contrato:

- LUCIMARA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS, MAT. 19.536; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000084-9-PR

Art. 2º - Fica(m) nomeado(s) o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para Fiscal(is) de Contrato:

- ADRIANA MONTEIRO RANGEL PACHECO, MAT. 19.350; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000084-9-PR.

- JACINTA DE FÁTIMA DA SILVA MOTA, MAT. 16.264; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000084-9-PR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de abril do corrente ano.

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2024.

TANIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Portaria Seduct nº 085/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA C.E.M. HENRIQUE JARDIM DA CRUZ.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei nº 14.133/21, que determina a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece a Secretária Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo para Gestor de Contrato:

- LUCIMARA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS, MAT. 19.536; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000066-9-PR.

Art. 2º - Fica(m) nomeado(s) o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para Fiscal(is) de Contrato:

- ÂNGELA MARIA FULY SAMPAIO, MAT. 35.715; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000066-9-PR.

- ALEX BOTELHO MAMARI, MAT. 35.025; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000066-9-PR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março do corrente ano.

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2024.

TANIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Matrícula 16.309

Portaria Seduct nº 086/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA C. E. M. CONCEIÇÃO DO IMBÉ.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei nº 14.133/21, que determina a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece a Secretária Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo para Gestor de Contrato:

- LUCIMARA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS, MAT. 19.536; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000108-6-PR.

Art. 2º - Fica(m) nomeado(s) o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para Fiscal(is) de Contrato:

- MICHELE DOS SANTOS COSTA, MAT. 35.757; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000108-6-PR.
- MONIQUE SERPA DA CRUZ, MAT. 35.247; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000108-6-PR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de abril do corrente ano.

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2024.

TANIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Portaria Seduct nº 087/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA C.E. CARLOS ROBERTO NUNES DE CARVALHO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei nº 14.133/21, que determina a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece a Secretária Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo para Gestor de Contrato:

- LUCIMARA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS, MAT. 19.536; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000083-1-PR.

Art. 2º - Fica(m) nomeado(s) o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para Fiscal(is) de Contrato:

- FRANCINE SILVA DOS SANTOS, MAT. 39.382; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000083-1-PR.
- ARLENE FERNANDES, MAT. 39.334; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000083-1-PR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de abril do corrente ano.

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2024.

TANIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Matrícula 16.309

Portaria Seduct nº 088/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA C. E. M. PARQUE SANTOS DUMONT.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei nº 14.133/21, que determina a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece a Secretária Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo para Gestor de Contrato:

- LUCIMARA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS, MAT. 19.536; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000078-0-PR.

Art. 2º - Fica(m) nomeado(s) o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para Fiscal(is) de Contrato:

- CARLA GOMES BATISTA, MAT. 38.486; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000078-0-PR.
- ALESSANDRA PENNA DE SOUZA DUARTE, MAT. 34.590; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000078-0-PR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de março do corrente ano.

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2024.

TANIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Matrícula 16.309

Portaria Seduct nº 089/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA C.E.M. JARDIM CEASA**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei nº 14.133/21, que determina a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece a Secretária Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo para Gestor de Contrato:

- LUCIMARA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS, MAT. 19.536; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000074-1-PR.

Art. 2º - Fica(m) nomeado(s) o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para Fiscal(is) de Contrato:

- POLIANA DA MATA RIBEIRO RAMOS, MAT. 35.758; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000074-1-PR
- ROGERIA VALÉRIO NOGUEIRA BARBOSA, MAT.35.230; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000074-1-PR

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de março do corrente ano.

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2024.

TANIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Matrícula 16.309

Portaria Seduct nº 090/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA C. E. M. ANTONINO VENANCIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei nº 14.133/21, que determina a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece a Secretária Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0039/2023 em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo para Gestor de Contrato:

- LUCIMARA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS, MAT. 19.536; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000107-9-PR

Art. 2º - Fica(m) nomeado(s) o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para Fiscal(is) de Contrato:

- CARMEM LÚCIA NETO PORTO BARRETO, MAT. 35.880; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000107-9-PR.
- VIVIANE BARRETO BERALDI, MAT.21422; contrato referente ao processo de nº 2024.205.000107-9-PR

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de abril do corrente ano.

Campos dos Goytacazes, 14 de junho de 2024.

TANIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Matrícula 16.309

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO E CASOS OMISSOS DO EDITAL Nº 006/2023 – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A STARTUPS

Ao décimo segundo (12) dia do mês de junho de 2023, às 10h, na Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, situada na Avenida Alberto Torres, nº 174 – Centro - Campos dos Goytacazes – RJ, conforme Edital de Convocação/CJ nº 02/2024, publicado no Diário Oficial de 10/06/2024, iniciou-se a reunião da Comissão de Julgamento e Casos Omissos do Edital nº 006/2023, cuja pauta trata de:

1- Apresentação, discussão e votação de caso omissão apresentado, em conformidade com o Edital nº 006/2023 - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A STARTUPS, publicado em 05/10/2023.

2- Fizeram presentes na Reunião da Comissão de Julgamento e Casos Omissos como membros instituídos a presidente Profa. SUZANA DA HORA MACEDO (Seduct), o Prof. HENRIQUE REGO MONTEIRO DA HORA (Tec Campos Incubadora) e FELIPE KNUST (Secretaria de Desenvolvimento Econômico). Verificando a existência de quorum, a Presidente declarou aberta a Reunião e apresentou o item da pauta: André Menezes, representante gestor do projeto BIOFAE, solicita alteração do representante gestor de seu projeto para Danielle Ferreira, considerando que, recentemente, foi contemplado no Edital do Doutor Empreendedor da FAPERJ e a respectiva agência de fomento à inovação não permite o acúmulo de bolsas. No entanto, enfatizou interesse em dar continuidade no projeto vinculado ao Programa Startup Campos, uma vez que tem contribuído substancialmente com o amadurecimento da BIOFAE e toda sua equipe, muito em função da incubação na TEC INCUBADORA, proporcionando amplo crescimento de valores, networking e indicadores. Após as discussões e considerando o item 3.8 do Edital nº006/2023, "A substituição de bolsista é possível somente após avaliação da Comissão de Julgamento e Casos Omissos a ser designada e, confirmada, pela Tec Campos, frequência nas sessões de mentoria, e é limitada em apenas uma única vez durante a vigência do programa, permanecendo todos os requisitos iniciais presentes no item 4.1.

DECIDIU-SE acatar a solicitação de alteração do representante gestor cujas documentações apresentadas estão pertinentes ao exigido no Edital, a saber:

Título do Projeto	Categoria	Retirar	Incluir
BIOFAE	Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico	André Menezes (Representante gestor)	Danielle Ferreira de Souza Menezes (Representante gestor)

Não mais havendo o que ser deliberado, a Presidente encerrou a presente reunião, às 11h. Ao final, a ata foi lida e aprovada por todos.

Suzana da Hora Macedo
Presidente do Comitê de Julgamento Edital Seduct nº 006/2023

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 012/2024**

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial ao disposto no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA os atos praticados no processo n.º 2024.205.000114-4-PR, Dispensa Eletrônica de Licitação n.º 012/2024, conforme descrito abaixo:**

OBJETO: Aquisição de troféus e medalhas para premiação dos projetos selecionados nos eventos promovidos pela Subsecretaria de Ciência e Tecnologia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes/RJ.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, CNPJ n.º 29.116.894/0001-61.

CONTRATADOS:
- RODA VIVA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 71.231.674/0001-45, vencedora do item 01, com o valor total de R\$ 8.918,00 (oito mil, novecentos e dezoito reais) e;

- VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.216.364/0001-52, vencedora do item 02, com o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO DA DISPENSA: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 11 de junho de 2024.

TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO SEDUCT Nº 03 de 27 de março de 2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS DIRETRIZES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PARA OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2024.

O Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, incumbindo os governos municipais da tarefa de definir sua política educacional e estabelecer normas para o seu sistema de ensino, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que *Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE*;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 2009, que *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 14.533 nº de 11 de janeiro de 2023, que Institui a *Política Nacional de Educação Digital*;

CONSIDERANDO as orientações em decorrência do Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que *Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, contemplando o Plano de Ações Articuladas - PAR*, que estabelece parcerias para o desenvolvimento de Políticas Públicas de Educação e determinam ações específicas para demandas diversificadas em relação à Educação Básica;

CONSIDERANDO o que institui o Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que *Dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA* e a Portaria nº 86 de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, que *Institui o Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO*;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que *Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada*;

CONSIDERANDO a Meta 2 do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, ao definir a obrigatoriedade de "universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE";

CONSIDERANDO o que institui a Resolução SMEC nº 03/2007, que *Estabelece o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia*;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que *Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial*;

CONSIDERANDO o que institui a Resolução nº 05, de 19 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Educação, que *Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010, que *Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica*;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 07, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que *Fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 09 anos*;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CNE/CEB nº 08, de 20 de novembro de 2012, que *Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica*;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução CNE/CP nº02, de 22 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Educação, que *Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular*, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 01, de 25 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Educação, que traça *Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos*;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Seduct nº 01, de 25 de Janeiro de 2023, que *Estabelece Diretrizes para a Implantação das Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental Anos / Fases Finais, para a Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, a partir do ano letivo de 2023*;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Seduct nº 02, de 26 de outubro de 2023, que *Estabelece Diretrizes para a Implantação das Matrizes Curriculares para a Educação Infantil, para a Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, a partir do ano letivo de 2024*;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Seduct nº 01, de 01 de Fevereiro de 2024 que *Estabelece Diretrizes para a Implantação das Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental Anos / Fases Iniciais, para a Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, a partir do ano letivo de 2024*;

CONSIDERANDO a Portaria Nacional nº 351, de 04 de agosto de 2023, que *Estabelece diretrizes e orientações para que os sistemas estaduais de avaliação estejam organizados de forma complementar ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e ofereçam subsídios para o monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada*;

CONSIDERANDO as demais referências legais e normativas pertinentes à matéria estabelecidas por Resoluções, Pareceres, Portarias e Instruções Normativas do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, frente às crescentes e constantes atualizações das leis educacionais correlatas, em articulação com o Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO as reflexões, estudos e análises resultantes do processo de diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct) com as Unidades Escolares, a pesquisa sobre percepções sobre a avaliação do ensino e aprendizagem realizada em 2024, juntamente, com os servidores da Rede Municipal de Ensino e Seduct, a necessidade preçipua de reflexão crítica sobre a prática docente, no sentido de captar seus avanços, suas resistências, suas dificuldades e permitir uma tomada de decisão sobre como superar obstáculos, oportunizando aos alunos com maior dificuldade, a possibilidade de prosseguir seus estudos, minimizando a distorção idade/série, promovendo a autoestima e o desenvolvimento pleno do aluno, acompanhando-o e ajudando-o a superar suas dificuldades na aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes que deve orientar o rendimento escolar, a movimentação dos alunos na Educação Infantil em idade de Creche, em idade de Pré-Escola, Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Finais e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos nas Fases Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola e na Educação Especial, na Educação Infantil e Ensino Fundamental nos Anos/ Fases Iniciais e Finais.

Art. 2º O Sistema de Avaliação previsto nesta Resolução está em consonância com o disposto nas Matrizes Curriculares, em vigor, neste município, e demais marcos normativos pertinentes e correlatos.

Art. 3º Para fins de resultado do rendimento escolar, será verificado o cômputo final do discente ao término do Ano/Semestre letivo.

§1º Serão considerados em Continuidade de Estudos (CE) os discentes do 1º e 2º Anos de Escolaridade/I e II Fases do Ensino Fundamental, pois encontram-se em processo inicial de construção e consolidação da alfabetização e estarão aptos a prosseguirem os estudos, independentemente das notas obtidas, desde que obtenham frequência igual ou maior a 75% (setenta e cinco por cento) ou que tenham participado com sucesso de Programa de Compensação de Ausência, tendo seu registro escolar para efeito do Educacenso como Aprovado (AP).

§2º Aos discentes, do 3º ao 5º Anos de Escolaridade e III à V Fases do Ensino Fundamental, serão Aprovados (AP) quando obtiverem frequência igual ou maior a 75% (setenta e cinco por cento) e média igual ou maior a 50 (cinquenta) pontos, e Reprovados (REP) aqueles que obtiverem média final menor a 50 (cinquenta) pontos.

§3º Aos discentes, do 6º ao 9º Anos de Escolaridade e da VI a IX Fases do Ensino Fundamental, serão Aprovados com Progressão Parcial (APP), aqueles que se encontrarem reprovados em até 3 (três) Componentes Curriculares com frequência igual ou maior a 75% (setenta e cinco por cento);

§4º Será considerado Reprovado (REP) o discente que obter média final menor que 50 (cinquenta) pontos do 6º ao 9º Ano de Escolaridade e da VI a IX Fases do Ensino Fundamental, após todas as tentativas bimestrais de recuperação em 4 (quatro) ou mais Componentes Curriculares, mesmo com frequência igual ou maior a 75% (setenta e cinco por cento).

§5º Será considerado Reprovado por Frequência (RF), o discente que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 4º Para fins de registro da movimentação da matrícula escolar do discente, dar-se-á do seguinte modo:

I - Remanejamento Interno (RI) – Discente que for remanejado de turma, de turno ou de modalidade durante o ano letivo em curso;

II - Transferido (TR) - Discente que for para outra Unidade Escolar, por requerimento formal de transferência;

III - Deixou de Frequentar (DF) - Discente que deixou de frequentar a Unidade Escolar, sem requerimento formal de transferência, de acordo com o que determina a legislação vigente. O registro da infrequência se dará após busca ativa registrada pela unidade escolar, bem como, por notificação formal à Coordenação de Bolsa Família/FICAI da Seduct.

IV - Falecido (FAL). Registro dado pela Unidade Escolar após apresentação da Certidão de Óbito do discente pelos responsáveis legais.

Art. 5º O Sistema de Avaliação será concebido como um processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados ao longo do período sobre os resultados das eventuais provas finais conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases - Lei nº 9.394/1996.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica que visa o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

Art. 7º A avaliação na Educação Infantil ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de aprovação, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§1º O registro do rendimento do aluno dar-se-á por meio de relatórios padronizados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct), bimestralmente, gerado no Sistema SUAP Ensino, no formato de relatório bimestral e/ou anual obtido pelos dados registrados no diário de classe pelo professor referente a cada aluno.

Parágrafo único. O desenvolvimento das crianças serão registrados por meio de relatórios padronizados, gerados no Sistema SUAP Ensino, de forma bimestral e anual.

Art. 8º Nesta etapa, a frequência mínima prevista é de 60% (sessenta por cento) do total de horas para a pré-escola, conforme lei federal em vigor.

Parágrafo único O controle da frequência e das atividades/conteúdos/habilidades serão registrados no Diário de Classe no Sistema SUAP- Ensino, pelo professor regente titular da turma e, no caso das creches, nas turmas integrais, pelos 2 professores da turma (manhã e tarde), havendo diário único para cada turma, com os devidos registros para os 2 turnos e, em caso de divergência, prevalece o registro do turno de maior frequência.

Art. 9º As Declarações de Comprovação Escolar, expedidas pela Unidade Escolar, seguirão o modelo oficial disposto pela Diretoria de Supervisão Escolar.

DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS/FASES INICIAIS EM REGIME PARCIAL E INTEGRAL

Art. 10 A Avaliação da Aprendizagem dos discentes nos Anos/Fases Iniciais é de responsabilidade do professor titular, sendo o resultado passível de revisão e retificação pelo Conselho de Classe ou de Promoção.

§1º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, os resultados bimestrais deverão ser expressos em escala numérica de notas em números inteiros de 1 (um) a 100 (cem) pontos.

§2º Nas Fases Iniciais do Ensino Fundamental, os resultados bimestrais serão representados em escala numérica de notas em números inteiros de 1 (um) a 100 (cem) pontos.

Art. 11 A média final bimestral será a soma do resultado de cada Bloco dividido por 2 (dois). A média final anual será a soma da média de cada bimestre dividido por 4 (quatro), no caso dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e dividido por 2 (dois) no caso nas Fases Iniciais do Ensino Fundamental, conforme prevê a existência dos Blocos na **Resolução Seduct nº 01, de 2024 que implanta as Matrizes Curriculares para os Anos/ Fases Iniciais do Ensino Fundamental.**

§1º A composição da média do bimestre será apurada entre os Blocos 1 e 2, compostos pelas Áreas de Conhecimento de forma interdisciplinar.

§2º O Componente Curricular Ensino Religioso, bem como o Ensino de Computação, são considerados como Conteúdos Explorados (CE), sem caráter de aprovação ou reprovação.

Art. 12 O discente será considerado Aprovado nos Anos/Fases Iniciais do Ensino Fundamental, exceto 1º e 2º Anos de Escolaridade/I e II Fases, quando obtiver a média final igual ou maior a 50 (cinquenta) pontos de um total de 100 (cem) pontos e frequência igual ou maior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 13 O discente será considerado Reprovado nos Anos/Fases Iniciais do Ensino Fundamental, exceto 1º e 2º Anos de Escolaridade/I e II Fases, quando obtiver a média final menor a 50 (cinquenta) pontos de um total de 100 (cem) pontos, esgotadas todas as possibilidades de recuperação da aprendizagem.

Art. 14 O discente será considerado Reprovado por Frequência se o total da frequência for menor a 75% (setenta e cinco por cento), esgotadas as possibilidades após participação no Programa de Compensação de Ausência.

§1º O controle da frequência será realizado pelas Unidades Escolares, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§2º A frequência do aluno é de responsabilidade da família e da Unidade Escolar, garantindo assim o direito à aprendizagem.

§3º A irregularidade na frequência deverá ser comunicada pelo professor regente titular aos diretores e técnicos pedagógicos e administrativos da Unidade Escolar, para que tomem as providências cabíveis conforme Legislação vigente.

Art. 15 Os casos de alunos não escolarizados anteriormente, ou oriundos de Programas de Correção de Fluxo Escolar, ou de outros Sistemas de Ensino com formas diferentes de contagem e rendimento e a frequência escolar, serão excepcionais, com registro dessa condição na sua Ficha Individual, observada Legislação vigente, após análise em conjunto de um Professor, do Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico e do Pedagogo Supervisor responsável pela documentação dos alunos da Unidade Escolar, buscando sempre que possível sua enturmação no ano de escolaridade equivalente à idade, ainda que seja necessário incluí-lo em programa ou turma de Nivelamento por Habilidade.

§1º Para os discentes oriundos de outros Sistemas de Ensino com formas diferentes de contabilizar o rendimento e a frequência escolar, a média final será apurada pela soma e/ou divisão dos resultados obtidos pelo discente, após conversão de notas ou conceitos, respeitando as determinações da Resolução Seduct nº 01/2024 que **implanta as Matrizes Curriculares para os Anos / Fases Iniciais do Ensino Fundamental.**

§2º Na matrícula inicial, o aluno que apresentar distorção idade/ano de escolaridade, sem reprovação no último ano cursado, será matriculado no ano de escolaridade subsequente.

Art. 16 Os resultados obtidos pelos alunos nos Instrumentos Avaliativos, bem como, a frequência serão registrados da seguinte forma:

I - No Diário de Classe do SUAP - Ensino, deverão ser registradas as notas obtidas em cada um dos 4 (quatro) Instrumentos Avaliativos, por Bloco, que comporão a média de cada bimestre letivo, a nota da recuperação bimestral, quando necessário e média final anual.

a) Os discentes que não atingirem a média bimestral, no mínimo 50 (cinquenta) pontos, registrar-se-ão no diário de classe, no respectivo bloco de áreas de conhecimento, a nota obtida no bimestre, a nota obtida na recuperação e a média do bimestre após recuperação, prevalecendo neste caso como média bimestral, a de maior valor obtida;

b) Os alunos que não necessitarem fazer a recuperação bimestral terão registradas as notas bimestrais e a média anual.

II - Nas unidades escolares onde há aulas de Educação Física ou Atividades Complementares ou Atividades de Reforço Escolar ou Atividades de Nivelamento por Habilidades oferecidas por professor diferente do regente de turma, o mesmo deverá elaborar planejamento de aula de comum acordo com o professor regente da turma, bem como registrar no Diário de Classe SUAP ou Ficha Impressa de Acompanhamento Ensino (ANEXO 7), os aspectos quantitativos e qualitativos bimestrais que deverão ser repassados ao professor regente da turma;

Art. 17 Os instrumentos avaliativos serão distribuídos de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO 1 desta Resolução:

I - 01 (um) Instrumento Avaliativo quantitativo, escrito, realizado preferencialmente individualmente (A1), conforme conhecimentos/conteúdos/habilidades explorados em cada bimestre, integrado em cada um dos 2 Blocos de Áreas de Conhecimento com o valor de 40 (quarenta) pontos em cada bloco;

II - 01 (um) Instrumento Avaliativo - Simulado Mensal (A2) elaborado pela Diretoria Pedagógica da Seduct contendo habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (A2) e no Currículo Escolar Seduct, por Bloco de Áreas de Conhecimento, ou as avaliações formativas CAEd / Seduct que poderão ter as notas aproveitadas quando a avaliação externa Seduct para o 2º e 4º bimestre quando esta ocorrer, ou usando avaliações elaboradas e disponibilizadas em arquivo aberto pelo MEC / Saeb / CAEd em programas de avaliação em larga escala, com valor de 10 (dez) pontos em cada bloco tendo como referência a Língua Portuguesa para o Bloco 1 e a Matemática para o Bloco 2.

III - 01 (um) Instrumento Avaliativo de registro formativo e qualitativo (A3), podendo ser Integrado ou por cada Bloco, composto pelo agrupamento de produções pedagógicas, com valor de 40 (quarenta) pontos, a saber:

a) pesquisas, seminários, palestras, relatórios, avaliação oral, debate temático, entrevistas, coleta de dados, atividades práticas direcionadas (individual e/ou em grupo);

b) visitas técnicas, aula de campo e excursões de cunho formativo, informativo, culturais e artísticas;

c) gincanas, festivais culturais, atividades práticas em agroecologia e meio ambiente, feiras de conhecimento, dramatização e outras performances artísticas ou esportivas e outros eventos de caráter social, ambiental, cultural e esportivo;

IV - 01 (um) Instrumento Avaliativo de Registro formativo e qualitativo (A4), com valor 10 (dez) pontos, comum aos 2 Blocos de áreas do conhecimento que considera os Aspectos Sociais (AS) - frequência e participação nas aulas, nos projetos da escola e experiências extracurriculares em instituições e/ou projetos sociais dentro e fora da escola.

DA CORREÇÃO DE FLUXO OU NIVELAMENTO POR HABILIDADE

Art. 18 Turmas de Correção de Fluxo ou de Nivelamento por Habilidade destinam-se aos alunos que apresentam distorção idade/ano de escolaridade ou que necessitam estudar em turma de nivelamento por habilidade como forma de superação de defasagem nas aprendizagens de anos escolares anteriores:

I - A Turma de Nivelamento por Habilidades nos Anos Iniciais para discentes do 3º, 4º e 5º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental destina-se aos discentes com necessidade de correção de fluxo escolar e/ou sem estarem com as habilidades básicas de fluência em Leitura, Escrita e Matemática conforme documento adaptado pela Diretoria Pedagógica, a partir da Escala de Proficiência Saeb dos Níveis Básico, Intermediário e Avançado;

II - A Turma de Nivelamento por Habilidades nos Anos Finais para alunos do 6º, 7º, 8º e 9º ano do Ensino Fundamental destina-se aos alunos com necessidade de correção de fluxo escolar e/ou sem estarem com as habilidades básicas previstas para o 6º ano em Língua Portuguesa e em Matemática, conforme documento adaptado pelo Departamento Pedagógico a partir da Escala de Proficiência SAEB dos Níveis Básico, Intermediário e Avançado;

III - A denominação da(s) Turma (s) de Correção de Fluxo e/ou Nivelamento por habilidade para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental denominar-se-á turma NAI - (Nivelamento por Habilidades nos Anos Iniciais) e nos Anos Finais do Ensino Fundamental denominar-se-á turma NAF - (Nivelamento por Habilidades nos Anos Finais);

IV - Para a formação da (s) Turma (s) de Correção de Fluxo ou Nivelamento por Habilidade para os Anos/Fases Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, os discentes deverão ser matriculados em turma regular e enturmados conforme sua necessidade.

Art. 19 Após a matrícula de alunos novos, ao ser identificado pelo Professor, ou Pedagogo, ou Professor de Suporte Pedagógico ou Diretor, que possui dentre esses, alunos em distorção em idade série ou grande defasagem nas aprendizagens anteriores, tendo por referência o documento adaptado pela Seduct da Escala de Proficiência SAEB no nível básico, a Unidade Escolar, na pessoa do Pedagogo, Professor de Suporte Pedagógico ou Diretor, deverá confirmar a defasagem através de avaliação técnico pedagógica desses alunos e assim organizar a sua correta enturmação.

Art. 20 Para fins de apuração de resultados finais nas turmas de Nivelamento Anos Iniciais (NAI) e turmas de Nivelamento Anos Finais (NAF), adotar-se-á o mesmo critério para as avaliações previstas para os demais alunos nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

§1º Os alunos de turmas NAI ou NAF em situação de distorção idade/série poderão obter o avanço de 1 (um) ou 2 (dois) anos de escolaridade na condição de:

I - Ter sido aprovado na turma de nivelamento;

II - Ter superado a defasagem inicial que o mantinha no quadro de habilidades básicas;

III - Ser avaliado pelo (s) professor (es) da turma e pedagogo ou professor de suporte pedagógico ou diretor atestando sua possibilidade de prosseguir os estudos em turma adequada a sua idade. Aos discentes que apresentarem 1 (um) ano de distorção idade/ano de escolaridade, tendo como referência o corte etário de 31 de março do próximo ano, deverão ser matriculados no ano de escolaridade subsequente. E para os discentes que apresentarem 2 (dois) anos ou mais de distorção idade/ano de escolaridade tendo como referência o corte etário de 31 de março do próximo ano, deverão ser matriculados com correção de 2 (dois) anos de escolaridade.

§2º As turmas de NAI ou NAF não poderão ser constituídas de modo adicional ao número de turmas previsto para a Unidade Escolar, sem análise prévia da Diretoria Pedagógica, através da respectiva coordenação de ensino e da Diretoria de Supervisão Escolar, respeitando o número mínimo de 20 (vinte) discentes, por turma e a previsão de alocação de professor (s) para a nova turma criada.

§3º Na impossibilidade da composição de Turmas de Nivelamento por Habilidade devido ao baixo número de alunos que dela necessitem ou por falta de espaço físico, o aluno deverá frequentar o ano de escolaridade da turma regular, tendo oportunidade pelo professor da turma atividades complementares de nivelamento de acordo com sua necessidade, seguindo a orientação do Departamento Pedagógico para estratégias de reforço escolar e correção de Nivelamento por Habilidade.

Art. 21 As Turmas de Nivelamento por Habilidade não podem ser constituídas para atender, exclusivamente, ou prioritariamente alunos PcD e/ou com Necessidades Educacionais Especiais – NEE.

DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS/FASES FINAIS EM REGIME PARCIAL E INTEGRAL

Art. 22 A Avaliação da Aprendizagem dos alunos nos Anos/Fases Finais será de competência do professor regente do respectivo Componente Curricular, sendo confirmado o seu resultado pelos Conselhos de Classe Bimestrais e de Promoção.

Art.23 Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, os resultados bimestrais serão registrados em escala numérica de notas em números inteiros de 1 (um) a 100 (cem) pontos.

§1º A média final anual será a soma das notas dos 4 (quatro) bimestres, divididas por 4 (quatro), após as recuperações bimestrais, podendo totalizar até 100 (cem) pontos, com média final para aprovação de, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

§2º Conforme previsto na Resolução Seduct Nº 01/2023, os Componentes Curriculares Projeto Integrador, Projeto de Vida e Projeto de Computação, não serão objeto de aprovação ou reprovação tendo no entanto como parâmetro de avaliação o grau de comprometimento individual de cada aluno, classificado por MP= muito participativo, PA= participativo ou PP= pouco participativo a ser compartilhado com todos os demais Componentes Curriculares a fim de comporem a avaliação A4 e A5, em que cabe a participação do aluno no critério complementar de cada Componente curricular, cabendo ao docente desses componentes, providências para envolver e motivar os alunos pouco participativos (PP), buscando apoio no colegiado, na gestão escolar e nos responsáveis sempre que necessário.

Art. 24 Nas Fases Finais do Ensino Fundamental, os resultados bimestrais serão registrados em escala numérica de notas em números inteiros de 1 (um) a 100 (cem) pontos.

§1º A média final semestral será a soma das notas do 1º e 2º bimestres, após as recuperações bimestrais, divididas por 2 (dois), podendo totalizar até 100 (cem) pontos com média final para aprovação de, no mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

§2º Conforme previsto na Resolução Seduct Nº 01/2023, os Componentes Curriculares Projeto Integrador e Projeto Artístico e Cultural (Fases Finais), não serão objeto de aprovação ou reprovação tendo no entanto como parâmetro de avaliação o grau de comprometimento individual de cada aluno, classificado por MP= muito participativo, PA= participativo ou PP= pouco participativo a ser compartilhado com todos os demais Componentes Curriculares a fim de comporem a avaliação A4 e A5, em que cabe a participação do aluno no critério complementar de cada Componente curricular, cabendo ao docente desses componentes, providências para envolver e motivar os alunos pouco participativos (PP), buscando apoio no colegiado, na gestão escolar e nos responsáveis sempre que necessário.

Art. 25 Os resultados parciais e total obtidos pelos alunos nos Instrumentos Avaliativos serão registrados em Diário de Classe no Sistema SUAP Ensino pelo professor regente dos Anos/Fases Finais em seu respectivo Componente Curricular, a cada bimestre, para composição das notas bimestrais e média final, exceto para os Componentes Curriculares Ensino Religioso, para o qual se registra CE- Conteúdo Explorado, Projeto Integrador, Projeto de Vida, Projeto de Computação e Percurso Artístico e Cultural (este último somente para Fases Finais), para os quais se registra MP- muito participativo, PA- participativo ou PP- pouco participativo.

§1º No caso dos alunos dos anos de escolaridade dos Anos/Fases Finais do Ensino Fundamental, que não atingirem média bimestral em cada um dos bimestres, no mínimo de 50 (cinquenta) pontos, proceder-se-á estratégias de recuperação e registrar-se-á no diário do Componente Curricular a nota média obtida a cada bimestre após a recuperação bimestral, prevalecendo a de maior valor em cada componente.

§2º No caso dos alunos que não necessitarem fazer a recuperação, serão registradas as notas bimestrais e a média final;

§3º A Ficha de Resultados Finais, composta pelas notas bimestrais, as recuperações bimestrais dos Anos/Fases Finais quando estas se fizerem necessárias, e as médias finais de cada Área de Conhecimento, além das frequências bimestrais e finais e o total e percentual de frequência, será obtida após o preenchimento pelo professor, do Diário de Classe no Sistema SUAP Ensino, em formato de relatório, emitido pelo Sistema SUAP Ensino que será conferida pelo Orientador Pedagógico ou Professor de Suporte Pedagógico ou Diretor Escolar e estará disponível no Sistema para verificação / inspeção da Supervisão Escolar.

§4º Para fins de escrituração no Histórico Escolar, os componentes curriculares Ensino Religioso, Projeto Integrador, Projeto de Vida e Percurso Artístico e Cultural, serão registrados como Conteúdo Explorado (CE)

Art. 26 O aluno dos Anos/Fases finais do Ensino Fundamental será considerado aprovado se obtiver média anual/semestral igual ou maior a 50 (cinquenta) pontos em cada Componente Curricular e frequência global igual ou maior a 75% (setenta e cinco por cento).

§1º Terá direito a reclassificação o discente cujo total de frequência global for menor que 75% (setenta e cinco por cento), excetuando as possibilidades após a participação no Programa de Compensação de Ausência e a média final for igual ou superior a 50 pontos, em todos os Componentes Curriculares, previstos no semestre / ano letivo.

§2º Será considerado aprovado com Progressão Parcial o discente que obtiver reprovação em até 3 (três) componentes curriculares e frequência global igual ou maior a 75% (setenta e cinco por cento), desde que não acumule mais de 3 (três) dependências a cada ano letivo, do 6º até o 9º Ano/Fase.

Art. 27 O discente será considerado aprovado quando obtiver média final inferior a 50 (cinquenta) pontos em 4 (quatro) ou mais Componentes Curriculares e frequência global igual ou maior a 75% (setenta e cinco por cento) e quando obtiver média final menor que 50 (cinquenta) pontos em 1 (um) ou mais componentes curriculares e frequência global menor a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 28 A Unidade Escolar deve zelar pelo registro da frequência do discente, cuja responsabilidade pela frequência é do discente, quando maior de idade, da família e da Unidade Escolar, garantindo assim o direito à aprendizagem.

Parágrafo único. A irregularidade na frequência deverá ser comunicada pelo professor regente aos dirigentes educacionais da Unidade Escolar, semanalmente, para que tomem as providências cabíveis conforme Legislação vigente.

Art. 29 Os casos de alunos não escolarizados anteriormente, ou oriundos de Programas de Correção de Fluxo Escolar, ou de outros Sistemas de Ensino com formas diferentes de contabilizar o rendimento e a frequência escolar, serão excepcionais, com registro dessa condição na sua Ficha Individual, observada Legislação vigente, após análise em conjunto do Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico e do Pedagogo Supervisor responsável pela documentação dos alunos da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Para os discentes oriundos de outros Sistemas de Ensino com formas diferentes de contabilizar o rendimento e a frequência escolar, a média final será apurada pela soma e/ou divisão dos resultados obtidos pelo discente, após conversão de notas ou conceitos, em cada Componente Curricular respeitando as determinações da Resolução Seduct nº01/2023 que *Implanta as Matrizes Curriculares para os Anos / Fases Finais do Ensino Fundamental*.

Art. 30 O registro da frequência do aluno realizar-se-á diariamente no Diário de Classe no Sistema SUAP Ensino pelo professor regente do respectivo Componente Curricular, e será totalizado automaticamente pelo sistema ao final de cada bimestre e, ao final do ano letivo.

Parágrafo único. Nos casos de alunos submetidos a programa de compensação pedagógica em decorrência de ausência a cada bimestre, o professor procederá ao registro da compensação no Diário de Classe no Sistema SUAP Ensino após a conclusão do mesmo.

Art. 31 Os Instrumentos Avaliativos dos Anos/Fases Finais do Ensino Fundamental, serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios estabelecidos:

I - 01 (um) Instrumento Avaliativo quantitativo, escrito, realizado preferencialmente individualmente, conforme conhecimentos/conteúdos/habilidades explorados em cada bimestre e em cada Componente Curricular, com o valor máximo de 40 (quarenta) pontos (A1).

II - 01 (um) simulado mensal elaborado pelo Departamento Pedagógico da Seduct contendo habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nos descritores da prova SAEB e no Currículo Escolar Seduct, por Componente Curricular, sendo que as avaliações formativas CAEd / Seduct poderão ter as notas aproveitadas quando a avaliação externa Seduct para o 2º e 4º bimestre sempre que esta ocorrer para os componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática, ou usando avaliações elaboradas e disponibilizadas em arquivo aberto pelo MEC / SAEB / CAEd em programas de avaliação em larga escala, com valor máximo de 10 (dez) pontos (A2).

III - 01 (um) Instrumento Avaliativo de registro formativo e qualitativo, podendo ser integrado no todo ou em parte por 2 (dois) ou mais Componentes Curriculares, composto pelo agrupamento de produções pedagógicas, com valor máximo de 25 (vinte e cinco) pontos, (A3) a saber:

a) pesquisas, seminários, palestras, relatórios, avaliação oral, debate temático, entrevistas, coleta de dados, atividades práticas direcionadas (individual e/ou em grupo);

b) visitas técnicas, aula de campo e excursões de cunho formativo, informativo, culturais e artísticas;

c) gincanas, festivais culturais, atividades práticas em agroecologia e meio ambiente, feiras de conhecimento, dramatização e outras performances artísticas ou esportivas e outros eventos de caráter social, ambiental, cultural e esportivo.

IV - 01 (um) instrumento Avaliativo de Registro formativo e qualitativo, que considera os Aspectos Sociais (A4) (Frequência e participação nas aulas, nos projetos da escola e experiências extracurriculares em instituições e/ou projetos sociais dentro e fora da escola), com valor máximo de 15 pontos.

V - 01 (um) instrumento Avaliativo de Registro formativo e qualitativo que considera a regularidade no desempenho do conjunto de Componentes Curriculares, o relacionamento interpessoal, a prontidão para a aprendizagem e novas experiências pedagógicas e a proatividade em exercício de liderança, cidadania e civildade (A5), o conjunto desses elementos é importante para o amadurecimento e a formação integral dos adolescentes e devem ser demonstrados pelo conjunto dos componentes curriculares independentemente de componentes que atribuam notas ou não, com valor máximo de 10 pontos.

VI - Para atribuição de pontos, nos termos do Instrumento Avaliativo do item V apresentado acima, para cada aluno de cada turma, será atribuído a todos os Componentes Curriculares a mesma pontuação obtida pela média resultante da análise do colegiado que comporá o Conselho de Classe, no momento deste ou em reunião pedagógica que o antecede.

VII - Avaliação teórico/prática ou prática para aulas de Educação Física em substituição ou como complemento a avaliação quantitativa descrita no item I deste artigo fica a critério do professor.

Art. 32 O aluno não sofrerá prejuízo das suas atividades pedagógicas no decorrer do ano letivo, quando for submetido a adaptações curriculares e avaliativas, mediante planos especiais de trabalho, aplicadas por servidores habilitados da Rede Municipal de Ensino.

Art. 33 O Componente Curricular Ensino Religioso, Projeto de Computação, Projeto Integrador, Projeto de Vida e Percurso Artístico e Cultural (Fases Finais) são considerados Conteúdos Explorados (CE), não possuem caráter de aprovação ou reprovação, mas contribuem para a pontuação do item V do artigo 31 na avaliação com base na regularidade no desempenho do conjunto de Componentes Curriculares.

I - Os alunos que frequentarem o Componente Curricular Ensino Religioso terão registrados a frequência e os conteúdos aplicados.

II - Os alunos dos Componentes Curriculares Projeto de Computação, Projeto Integrador, Projeto de Vida e Percurso Artístico e Cultural (Fases Finais) terão sua frequência computada, bem como o registro de desempenho conforme previsto na Resolução 01 de 2023, que trata das matrizes curriculares para os Anos/Fases finais do Ensino Fundamental.

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 34 A Progressão Parcial nos Anos/Fases Finais do Ensino Fundamental permitirá ao aluno prosseguir os estudos no ano posterior, mesmo com pendências do Ano/Semestre anterior ao que está cursando, desde que, seja preservada a sequência do currículo.

§1º O aluno fará Progressão Parcial, quando não obtiver média anual final em até 3 (três) Componentes Curriculares, desde que não acumule mais de 3 (três) dependências a cada ano letivo, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), obedecendo os seguintes critérios:

- I - Até 03 (três) Componentes Curriculares no mesmo Ano de Escolaridade/ Fase;
II - Até 03 (três) Componentes Curriculares diferentes em Ano de Escolaridade/ Fase distintos;

§2º O estudo no Componente Curricular objeto de dependência será constatado através da entrega bimestral ou semestral (a critério do Professor) pelo aluno ao Professor designado pela Direção da escola, Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico, dos exercícios disponíveis nos cadernos pedagógicos elaborados pela Seduct, para cada Componente Curricular objeto da dependência, acrescida da realização de avaliação formativa e somativa que será ofertada em duas oportunidades avaliativas até o final do ano ou semestre letivo, prevalecendo a maior nota para fins de registro final.

§3º O aluno que, ao final da segunda oportunidade avaliativa, não alcançar a aprovação no Componente Curricular da Progressão Parcial, será considerado reprovado, devendo refazer a Progressão Parcial no ano/semestre letivo subsequente, desde que não ultrapasse o número de 3 (três dependências) no ano letivo subsequente, independentemente de a qual ano de escolaridade pertence a dependência.

Art. 35 A Progressão Parcial será aplicada pelo professor designado ou pelo regente do Componente Curricular dos Anos/Fases Finais do Ensino Fundamental do ano letivo em que se deu a reprovação ou pelo professor regente da turma no ano letivo em curso.

Art. 36 Cabe ao professor responsável designado para aplicar a Progressão Parcial organizar os conteúdos, avaliar, registrar e assinar a Ficha de Progressão Parcial com os resultados obtidos por Componente Curricular, conforme **ANEXO 2**.

Parágrafo único. A nota final do aluno constará nos documentos Ficha Individual, na Ata de resultados finais e no Histórico Escolar, que poderão ser obtidos através de relatórios a partir do Sistema SUAP Ensino.

Art. 37 O aluno em Progressão Parcial deverá ser avaliado por meio de 2 (dois) Instrumentos Avaliativos por Componente Curricular, contemplando conhecimentos/ conteúdos/habilidades não adquiridos durante o ano/semestre letivo anterior, totalizando 100 (cem) pontos, a saber:

- I - Um instrumento avaliativo por meio de trabalhos, com valor máximo de 50 (cinquenta) pontos;
II - Um instrumento avaliativo por meio de avaliação escrita com ou sem consulta, com valor máximo de 50 (cinquenta) pontos.

Art. 38 A organização, gestão, correção e lançamento de notas da Progressão Parcial é de responsabilidade da Unidade Escolar, cabendo aos alunos e aos responsáveis legais pelo aluno seguirem as orientações para a execução da Progressão Parcial, sem a qual não poderão lograr aprovação no Componente Curricular objeto desta.

Art. 39 Ao discente matriculado no 9º Ano ou na IX Fase do Ensino Fundamental, se aplica a mesmas regras do Art. 34 desta Resolução, ficando a cargo da Instituição de Ensino Médio tratar o assunto dependências, ficando seu regimento interno, ou permanecer na Unidade Escolar cumprindo as dependências não concluídas.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 40 Serão garantidas aos alunos com deficiência, TEA (Transtorno do Espectro Autista), altas habilidades/superdotação a promoção do desenvolvimento, ambientação do aluno, adaptação dos conteúdos curriculares e da proposta pedagógica que possibilitem o aprendizado, por meio do Projeto Político Pedagógico e do Plano Educacional Individualizado (PEI), elaborado pela Coordenação de Educação Especial e preenchidas pelas escolas.

Parágrafo único. O responsável legal do aluno tomará ciência do Plano Educacional Individualizado (PEI) arquivado na pasta individual do aluno.

Art. 41 Cabe ao Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico, Professor Regente e Professor Regente da sala de recursos (se houver) da Unidade Escolar, a adaptação dos conteúdos curriculares, a definição da metodologia de ensino e dos recursos didáticos diferenciados, individualizados, específicos e acessíveis visando garantir uma educação de qualidade, de acordo com as possibilidades do educando.

Parágrafo único. A Equipe de Educação Especial da Seduct dará o suporte e a orientação técnico-pedagógica necessária constante no *caput* deste dispositivo.

Art. 42 Os Professores Regentes das Unidades Escolares, juntamente com Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico e com Professores Regentes das Salas de Recursos (se houver), farão adequação nas atividades avaliativas para os alunos com necessidades educacionais especiais, considerando as condições/especificidades de cada aluno, independentemente, de haver laudos médicos e/ou diagnósticos fechados, desde que elaborem relatório descritivo sobre as necessidades que justifiquem tal adequação, que deverão ser mantidas no arquivo do aluno, em consonância com os marcos normativos regentes.

Parágrafo único. Os Professores Regentes das salas de recursos deverão manter registro diário físico ou no SUAP Ensino, com o nome de todos os alunos atendidos, a fim de registrar conteúdos, comprovar frequência e participação dos mesmos nas atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado, conforme orientado pelo Departamento de Supervisão Escolar e Equipe de Educação Especial.

Art. 43 O Relatório de Acompanhamento Bimestral do Aluno com Necessidades Educacionais Especiais será elaborado pelo Professor Regente, juntamente com a equipe pedagógica escolar, em modelo padronizado pela equipe de Educação Especial da Seduct.

Art. 44 A avaliação do desempenho escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais atendidos nas turmas regulares e nas salas de recursos multifuncionais será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 45 Os discentes PcD's e/ou com necessidades educacionais especiais enturmados nas turmas regulares estarão sujeitos aos mesmos registros de notas adotados para os demais alunos no Diário de Classe no Sistema SUAP Ensino, justificado no relatório de acompanhamento bimestral.

Art. 46 A Certificação de Conclusão de Escolaridade com Terminalidade Específica será conferida para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências e/ou necessidades educacionais especiais, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados, conforme determina o inciso II do artigo 59 da LDBEN 9394/96, conforme **ANEXO 3**.

Parágrafo único. A certificação a que se refere o *caput* deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica descritiva, com relatório pedagógico das Competências e Habilidades desenvolvidas pelo aluno, anexadas ao Histórico Escolar, descritas no relatório citado no artigo 43 desta norma.

DA RECUPERAÇÃO

Art. 47 A recuperação paralela ocorrerá ao longo de cada bimestre letivo, concomitante às aulas regulares e caberá ao professor regente oferecer revisão de conteúdos para todos os alunos, priorizando aqueles que ainda não atingiram os objetivos propostos.

§ 1º Os discentes que ao final de cada bimestre obtiverem média inferior a 50 (cinquenta) pontos, terão direito a uma avaliação com valor proporcional aos pontos do(s) Instrumento(s) Avaliativo(s) no(s) qual(is) não obteve(rem) pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento), de modo a substituir a pontuação obtida ao longo do bimestre exceto para a A4 (Aspectos Sociais nos Anos/Fases Iniciais e Finais) e A5 (Regularidade no desempenho do conjunto das disciplinas nos Anos/Fases Finais), de modo a substituir a pontuação obtida ao longo do bimestre para os Anos/Fases Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, prevalecendo a maior nota obtida em cada instrumento avaliativo.

§ 2º Após a recuperação, prevalecerá a maior nota alcançada pelo aluno no bimestre, e o registro será feito no Diário de Classe.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 48 A classificação de alunos ocorrerá em todos os Anos/Fases do Ensino Fundamental, de acordo com os seguintes critérios:

- I - Por aprovação, para alunos que cursaram com aproveitamento o Ano/Fase anterior na própria escola;
II - Por transferência, para alunos procedentes de outras escolas, devidamente documentados;
III - Alunos sem comprovação de escolaridade anterior, a partir do 2º Ano de Escolaridade ou II Fase, serão avaliados por avaliação diagnóstica correspondente a cada bloco das Áreas do Conhecimento, elaborada pela Diretoria Pedagógica da Seduct, que será aplicada e corrigida pela Direção, Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar e, matriculados no Ano/Fase de escolaridade adequado aos seus conhecimentos, e sempre que possível no ano de escolaridade correspondente a sua idade inserindo-o em turma ou programa de nivelamento por habilidade, com o devido registro em Ata e demais instrumentos próprios;
IV - Para fins de registro da inexistência ou da impossibilidade de documentação que comprove a não escolaridade anterior, preencherá a declaração por escrito, justificando esta condição sendo que a mesma será arquivada na pasta individual do aluno devendo ser assinada pelo aluno quando maior/emancipado, ou por seu responsável, no caso de menor idade.

Art. 49 A Ata de Classificação, contendo todas as informações deste capítulo, será padronizada pela Seduct disponível a partir de relatório emitido no Sistema SUAP Ensino no modelo do **ANEXO 4**.

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 50 O Processo de Reclassificação poderá ocorrer em todos os Anos/Fases do Ensino Fundamental, e a escola reclassificará os alunos, de acordo com as seguintes situações:

- I - discentes da própria Unidade Escolar, que após terem sido reprovados no ano escolar anterior, esgotadas todas as possibilidades de recuperação, conforme o caso, que estejam devidamente matriculados, de modo que lhes permitam avançar para o Ano de Escolaridade/ Fase do Ensino Fundamental subsequente, submetidos à avaliação diagnóstica elaborada pela Diretoria Pedagógica da Seduct, aplicada e corrigida pelo Diretor da escola, Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar, e obtiverem nota igual ou maior a 50 (cinquenta) em avaliação de valor total de 100 (cem) pontos.
II - discentes transferidos de outras Unidades Escolares situadas no país, em distorção idade série, que estejam devidamente matriculados, de modo que lhes permitam avançar para o Ano/Fase de escolaridade subsequente, submetidos à avaliação diagnóstica elaborada pelo Departamento Pedagógico da Seduct, aplicada e corrigida pelo Diretor da escola, Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar, e obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) em avaliação de valor total de 100 (cem) pontos.
III - discentes transferidos de unidades escolares de outros países deverão passar pelo processo de equivalência de estudos de acordo com a legislação vigente, validada pela Diretoria de Supervisão Escolar e regularizadas na Ata de Reclassificação.
IV - discentes que obtiverem média final igual ou maior a 50 (cinquenta) pontos e que tenham frequência global inferior a 75% (setenta e cinco por cento), esgotadas as possibilidades após participação no Programa de Compensação de Ausência.

Parágrafo único - A avaliação diagnóstica a que se refere os incisos I e II deste artigo, deverá ser concluída até o término do 1º bimestre letivo e para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, no total de 100 (cem) pontos incluindo os Blocos 1 e 2 para os Anos/Fases iniciais e por Componente Curricular para os Anos/ Fases finais.

Art. 51 O resultado do processo de reclassificação deverá ser registrado em Ata de Reclassificação padronizada pela Seduct e assinada pelo Diretor da Unidade Escolar, Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico, Professor Regente da turma e Pedagogo Supervisor, para que o aluno possa ser enturmado no respectivo ano de escolaridade conforme **ANEXO 5**.

DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR COM EFICÁCIA RETROATIVA

Art. 52 Trata-se de um procedimento legal cujo fim precípuo é trazer soluções às irregularidades documentais de alunos da rede que não encontram amparo nos dispositivos legais em vigor, após esgotadas as possibilidades de comprovação de vida escolar por conta da falha/irregularidade apresentada.

Art. 53 Constatada a irregularidade da vida escolar do aluno, o processo de execução e efetivação é de responsabilidade da Direção da Unidade Escolar, sob o direcionamento da Diretoria de Supervisão Escolar, por meio do Pedagogo Supervisor indicado para tal, e deverá ser validado, nos casos abaixo em instrumento próprio conforme modelo do **ANEXO 6**:

- I - aluno com lacuna de Série/Ano/Fase anteriores, bem como de disciplina/Componente Curricular/área de conhecimento por ter deixado de cumprir Adaptações ou Progressões Parciais;
II - Matrícula em série errada por erro da escola e/ou, baseada na declaração/ atestado de transferência de outra escola que se contradiz ao Histórico Escolar recebido posteriormente;
III - matrícula de aluno com estudos realizados no estrangeiro sem o processo de equivalência;
IV - ingresso no Ensino Médio com Progressão Parcial em componentes curriculares do Ensino Fundamental.

DO CONSELHO DE CLASSE E DO CONSELHO DE PROMOÇÃO

Art. 54 O Conselho de Classe é uma instância colegiada competente para analisar e avaliar o processo pedagógico, integrando a estrutura das Unidades Escolares, pressupondo reflexão e ação coletiva sobre as concepções de avaliação, com oportunidade para discussão e aprofundamento conjunto na aprendizagem escolar, objetivando orientar, corrigir e/ou programar a dinâmica do processo.

Art. 55 O ano letivo será constituído de 4 (quatro) Conselhos de Classe Bimestrais e 1 (um) Conselho de Promoção, para análise e deliberação, com autonomia de decisão, no processo de ensino-aprendizagem, conforme previsto em Calendário Escolar da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na Educação de Jovens e Adultos, o estabelecido no caput deste dispositivo, será composto por 2 (dois) Conselhos de Classe Bimestrais e 1 (um) Conselho de Promoção.

Art. 56 Os Conselhos de Classe e de Promoção poderão ter a presença de Pedagogos Supervisores, e de outros servidores que acompanham o desenvolvimento do aluno e necessariamente, de Diretores e/ou Pedagogos/ Professores de Suporte Pedagógico e Professores Regentes Titulares/ Regentes Complementadores.

§1º É obrigatória a presença dos professores das turmas analisadas nos Conselhos de Classe, e, em caso de ausência justificada, a documentação respectiva deve, obrigatoriamente, permanecer na Unidade Escolar devidamente preenchida.

§2º Os profissionais da Educação presentes no Conselho de Classe e de Promoção terão autonomia para deliberar em nome dos ausentes.

§3º No Conselho de Promoção, os resultados finais poderão ser alterados em benefício do aluno, após análise, com aprovação da maioria dos presentes, para as possíveis alterações, consubstanciando o registro em Ata na escola.

Art. 57 Os Conselhos de Classe e Promoção terão obrigatoriamente que ser lavrados em Ata na escola, com assinatura de todos os presentes, circunstanciando os debates ocorridos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 A nota mínima do aluno nunca poderá ser menor que 1 (um).

Art. 59 O Calendário Letivo Anual da Seduct, publicado em período que antecede ao início de cada ano letivo vigente, é o instrumento orientador oficial da Rede Municipal de Educação para todo e qualquer registro de dias letivos e aulas dadas.

Parágrafo único. O calendário deverá atender à determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que segundo inteligência dos artigos 24 e 31, normatiza, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, na Educação Básica, e de 100 (cem) dias letivos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, após análise e aprovação da Seduct.

Art. 60 Será considerado Remanejamento Interno quando o aluno trocar de turma ou modalidade de ensino dentro da própria Unidade Escolar, nos seguintes casos:

I - Ensino Regular para a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos durante os bimestres letivos, deve ter seu registro de notas e frequência feito da seguinte forma:

a) se o aluno tiver um bimestre cursado, sendo o primeiro (1º) ou terceiro (3º) bimestre repete essas notas e frequência;

b) se o aluno cursou ou estiver cursando no ensino regular o segundo (2º) ou o quarto (4º) bimestre, só poderá ser remanejado para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos quando iniciar o próximo semestre, devendo ser mantido o mesmo ano de escolaridade de origem (fase correspondente), sem aproveitamento de notas e frequência, visto que, sua matrícula se iniciará no semestre letivo subsequente.

II - Modalidade da Educação de Jovens e Adultos para o Ensino Regular somente poderá acontecer se o aluno ainda tiver dois (2) bimestres letivos para cursar.

a) O aluno que tiver sido remanejado de acordo com o inciso II, deverá ser submetido a avaliação da aprendizagem através de módulos, por componente curricular/área de conhecimento, de acordo com a Matriz Curricular vigente, respeitando os conteúdos desenvolvidos nos dois (2) primeiros bimestres letivos para fins de apuração da média referente aos quatro (4) bimestres do Ensino Regular;

b) Os módulos serão desenvolvidos pelo Departamento Pedagógico e aplicados e corrigidos pela Direção da escola, Pedagogo ou Professor de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Essa movimentação deverá ser registrada nos Diários de Classe e na Ficha Individual do aluno, levando em consideração as diferenças de carga horária das Matrizes da Modalidade de Jovens e Adultos e do ensino regular.

Art. 61 Cabe ao diretor da Unidade Escolar informar à Seduct, conforme orientação do setor que acompanha a infrequência dos alunos, informar todos os casos de infrequência, não solucionados pela Unidade Escolar, de acordo com a legislação em vigor, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis e necessárias, no sentido de proteger o direito subjetivo público à educação, independentemente de ter sido oferecido Programa de Compensação de Ausência ao aluno.

Art. 62 A apuração de Resultados Finais dos alunos, em casos excepcionais, será realizada considerando as médias e a frequência dos bimestres cursados e serão computadas a partir da data da matrícula, nos seguintes casos:

I - Alunos provenientes de Unidades Escolares diversas, com matrícula na Rede Municipal de Educação após o término do 1º Bimestre, sem notas e frequência;

II - Alunos que passaram pelo processo de Reclassificação, após o término do 1º Bimestre;

III - Alunos matriculados, mas que não trouxeram Histórico Escolar/Ficha Individual, até a data de encerramento da Ata de Resultados Finais.

Art.63 A Unidade Escolar deverá tomar todas as medidas necessárias para obter o Histórico Escolar/Ficha Individual, que é o reflexo da vida escolar do aluno e, caso não consiga, registrar em Ata o ocorrido.

Art. 64 Se o aluno apresentar desempenho superior demonstrado por aprovação em processos seletivos, com nível de exigência compatível com o Ensino Fundamental, e que apresente pendências, em casos excepcionais, a Unidade Escolar expedirá Histórico Escolar com a conclusão do Nível de Ensino, após receber a comprovação da retrocitada aprovação. Após, arquivar toda esta documentação na pasta de documentação do aluno.

Art. 65 É de responsabilidade do professor regente o lançamento das notas obtidas e frequência dos alunos por bimestre, bem como, o resultado final, notas e frequência, no diário de classe e demais instrumentos de registro quando for o caso, de modo a viabilizar o fechamento do ano letivo, a emissão dos históricos escolares e registro adequado no Educacenso.

Art. 66 Todos os profissionais da Rede Municipal de Educação estarão submetidos ao cumprimento desta Resolução e, caso contrário, responderão administrativamente por seus atos.

Art. 67 Os casos omissos serão resolvidos pela Seduct, através da Subsecretaria Municipal de Educação, e Diretorias Pedagógica, Jurídica, de Supervisão Escolar e de Recursos Humanos.

Art. 68 As mudanças que se fizerem necessárias para a adequação das atividades pedagógicas e lícitas, à luz das normas legais vigentes serão regulamentadas pela Seduct por meio de instrumento normativo próprio, cientificando o Conselho Municipal de Educação.

Art. 69 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do início do ano letivo de 2024, revogando expressamente a Resolução SMECE nº 05 de 17 de janeiro de 2020.

ANEXOS A ESSA RESOLUÇÃO

ANEXO 1 - DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA COMPOSIÇÃO DAS AVALIAÇÕES BIMESTRAIS DOS ANOS/FASES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Table with columns: ANO DE ESCOLARIDADE, VALOR DO INSTRUMENTO OU GRUPO DE INSTRUMENTOS AVALIATIVOS, TIPO DE INSTRUMENTO, COMO SE APLICA / REGISTRO NO DIÁRIO DO SUAP ENSINO. Includes sub-tables for 'Anos/ Iniciais Fases' and 'Anos/ Finais Fases'.

ANEXO 2 - FICHA DE PROGRESSÃO PARCIAL - ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DE DEPENDÊNCIA

Form for 'Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia'. Fields include ESCOLA, NOME DO ALUNO, ANO LETIVO EM CURSO, COMPONENTE CURRICULAR DA DEPENDÊNCIA, ANO ESCOLAR REFERENTE A DEPENDÊNCIA, AVALIAÇÃO 1 - NOTA, AVALIAÇÃO 2 - NOTA, ASSINATURA DO PROFESSOR DESIGNADO, DATA E ASSINATURA DO PEDAGOGO OU PSP.

ANEXO 3- CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE COM TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Certificate form for 'Certificado de Terminalidade Escolar Específica' from 'Preeitura Municipal de Campos dos Goytacazes Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia'. Includes fields for Director and Pedagog Supervisor signatures.



ANEXO 4- ATA DE CLASSIFICAÇÃO / DECLARAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia

Unidade Escolar: Endereço: Identificação Única (Educacenso):

ATA DE CLASSIFICAÇÃO (RESOLUÇÃO SEDUCT Nº 03/2024) ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E FINAIS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES INICIAIS E FINAIS

Aos dias do mês de do ano de o(a) aluno(a) nascido(a) em / / , CPF natural de (município / UF) , filho(a) de e de

foi submetido(a) a um processo de avaliação, de acordo com o inciso III do artigo 48 da Resolução Seduct nº 03/2024, que define a classificação dos alunos a partir do 2º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental ou da II Fase da Educação de Jovens e Adultos...

Table with 2 columns: ÁREAS DO CONHECIMENTO (LÍNGUA PORTUGUESA, ARTE, LÍNGUA INGLESA, MATEMÁTICA, EDUCAÇÃO FÍSICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA) and NOTAS.

Table with 2 columns: ÁREAS DO CONHECIMENTO (BLOCO 1: LINGUAGENS, CIÊNCIAS HUMANAS; BLOCO 2: CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA) and NOTAS.

O(A) aluno(a) foi classificado(a) para o(a) Ano de Escolaridade/Fase do Ensino Fundamental

Director Matrícula (carimbo) Pedagogo Supervisor Matrícula (carimbo)

Declaração

Form for declaration: Eu, CPF nº, portador(a) do Responsável pelo(a)/Aluno(a) que não possuo comprovante de documentação escolar anterior pelo seguinte motivo: () que o aluno(a) não possui comprovante de documentação escolar anterior pelo seguinte motivo: Campos dos Goytacazes, de de. Assinatura do(a) Responsável pelo(a) Aluno(a)/ Aluno(a) Campos dos Goytacazes, de de.

ANEXO 5- ATA DE RECLASSIFICAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia

Unidade Escolar: Endereço: Identificação Única (Educacenso):

ATA DE RECLASSIFICAÇÃO (RESOLUÇÃO SEDUCT Nº 03/2024) ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E FINAIS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES INICIAIS E FINAIS

Aos dias do mês de do ano de o(a) aluno(a) nascido(a) em / / , CPF natural de (município / UF) , filho(a) de e de matriculado(a)no(a) Ano de Escolaridade/Fase, foi submetido(a) a um processo de avaliação, de acordo:

() O inciso I do art. 50 da Resolução Seduct nº 03/2024, para aqueles discentes da própria unidade escolar, que após terem sido reprovados no ano de escolaridade anterior, esgotadas todas as possibilidades de recuperação e compensação de faltas, conforme o caso, que sejam devidamente matriculados, modo que lhes permitam avançar para o Ano/Fase de escolaridade subsequente...

() O inciso II do art. 50 da Resolução Seduct nº 03/2024, para discentes transferidos de outras unidades situadas no país, em distorção idade série, que estejam devidamente matriculados, de modo que lhes permitam avançar para o Ano/Fase de escolaridade subsequente...

() O Inciso III do art. 50 da Resolução Seduct nº 03/2024, alunos transferidos de unidades escolares de outros países, que passaram pelo processo de equivalência de estudos de acordo com a legislação vigente...

() O inciso IV art. 50 da Resolução Seduct nº 03/2024, discentes que obtiverem média final igual ou maior a 50 (cinquenta) pontos e que tenham frequência global inferior a 75% (setenta e cinco por cento), esgotadas as possibilidades após participação no Programa de Compensação de Ausência.

*NOTAS OBTIDAS PARA A RECLASSIFICAÇÃO

Table with 2 columns: ÁREAS DO CONHECIMENTO (BLOCO 1: LINGUAGENS, CIÊNCIAS HUMANAS; BLOCO 2: CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA) and NOTAS.

Table with 2 columns: ÁREAS DO CONHECIMENTO (LÍNGUA PORTUGUESA, ARTE, LÍNGUA INGLESA, MATEMÁTICA, EDUCAÇÃO FÍSICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA) and NOTAS.

Mediante a hipótese assinalada acima, o(a) aluno foi reclassificado(a) para o(a) Ano/Fase de Escolaridade do Ensino Fundamental.

Campos dos Goytacazes, de de

Director Matrícula (carimbo) Pedagogo Supervisor Matrícula (carimbo)

ANEXO 6 - DOCUMENTO REGULARIZADOR DE VIDA ESCOLAR ANTERIOR PARA CASOS EXCEPCIONAIS PREVISTOS NO ARTIGO 53 DESTA RESOLUÇÃO

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia

Unidade Escolar: Endereço: Identificação Única (Educacenso):

ATA DE REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR COM EFICÁCIA RETROATIVA (RESOLUÇÃO SEDUCT Nº03/2024) ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E FINAIS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES INICIAIS E FINAIS

Visto não ter sido realizado na época própria, nesta data formalizamos a Regularização da Vida Escolar do (a) Aluno(a) , CPF , Data de Nascimento: / / , Natural de , filho(a) de e de com eficácia retroativa ao ano , referente ao série/ano/fase do Ensino Fundamental, motivo pelo qual não costumam na pasta individual do aluno as avaliações realizadas, sendo a presente ata lavrada com base na Lei de Diretrizes e Bases nº9394/96, Arts. 23, § 1º, 24, c/c e Art. 53 da Resolução Seduct nº 03/2024, diante da não comprovação de vida escolar anterior e ausência de má-fé garantido-se o direito a continuidade dos estudos realizados com êxito conforme está consignado em seu Histórico Escolar.

Campos dos Goytacazes, de de

Director Matrícula (carimbo) Pedagogo Supervisor Matrícula (carimbo)

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE MARÇO DE 2024.

Marcelo Machado Feres Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia Matrícula nº 40.743



Republicação por incorreção

DOCUMENTO ORIENTADOR DO PLANO DE TRABALHO COM ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL

Documento Orientador do Programa Escolas em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, que organiza o Plano de Trabalho, elaborado em consonância com Lei Federal 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e Portaria do MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023 e que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

De acordo com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, que prevê a ampliação da educação em tempo integral para no mínimo 50% das escolas públicas, com atendimento de pelo menos 25% dos alunos da educação básica. Com o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica, a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia - Seduct constitui o presente plano de trabalho para as escolas selecionadas abaixo, que foram contempladas inicialmente com o Programa Escola em Tempo Integral do MEC, de acordo com critérios estabelecidos na Lei 14.640, de 31 de julho de 2023.

Este documento orientará sobre o atendimento diário aos alunos que permanecerão nas escolas em tempo integral, no que se refere à rotina de atividades pedagógicas das escolas, projetos a serem desenvolvidos, estratégias de mobilização, engajamento, acompanhamento e avaliação, considerando, neste momento, apenas os alunos, turmas e professores de 6º e 7º anos do ensino fundamental de 8 escolas selecionadas, porém com perspectivas de ampliação para outras e escolas e anos escolares.

Este documento, está em acordo com a Portaria Federal nº 2036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, a Resolução Seduct nº 01, de 25 de janeiro 2023, que dispõe sobre alteração da Resolução SMECE nº 04/2020, que estabelece as diretrizes das matrizes curriculares para os anos e fases finais do ensino fundamental da rede municipal de educação de Campos dos Goytacazes a partir do ano letivo de 2023 e a Portaria Seduct nº 11, de 22 de fevereiro 2024, que dispõe sobre a ampliação da política de educação em tempo integral na Rede Municipal De Ensino de Campos dos Goytacazes em consonância com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, considerando o horário integral nas escolas urbanas, do campo e quilombolas, com a carga horária diária de 7h (horas) de efetivo trabalho escolar, excluído o horário de intervalo e de almoço, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais e 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

No que tange ao processo de acompanhamento da aprendizagem, o mesmo se dará através dos critérios e instrumentos avaliativos estabelecidos em Resolução Seduct/CME (Conselho Municipal de Educação), que dispõe sobre a implantação do Sistema de Avaliação para os níveis e modalidades de ensino da rede municipal de Campos dos Goytacazes, bem como pela avaliação diagnóstica e formativa semestral realizada em parceria com o CAEd - Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF e demais instrumentos considerados necessários, a serem propostos/elaborados pela equipe técnico-pedagógica da Seduct.

Inicialmente, na tabela 1, apresentam-se as escolas contempladas que se enquadraram no perfil para o Programa Escola em Tempo Integral como determina a legislação, e o número de matrículas pactuadas no sistema do SIMEC, com o fomento de R\$8.559.437,04 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos) para implantação do programa nestas unidades escolares.

Tabela 1 - Contendo total de escolas, alunos e turmas com novas matrículas em tempo integral previstas para 2024

Escola	Território	2023				6 ano		7 ano		2024			
		Total de alunos	alunos 6º ao 9º	aluno	Turma	aluno	Turma	aluno	Turma	alunos previstos 6º e 7º ano	aluno	Turma	aluno
1 EM Lions 1	quilombola urbano	859	473	241	9	128	5	361	120	4	241	7	
2 CIEP Prof. Carmem Silvy Carneiro	urbano	912	434	208	6	96	4	388	180	6	208	7	
3 CIEP Francisco Portela	do campo	465	391	134	4	106	3	224	90	3	134	4	
4 CIEP Arnaldo Rosa Viana	urbano	531	115	60	3	31	2	120	60	2	60	2	
5 EM Marechal Arthur da Costa e Silva	urbano	877	226	107	4	69	3	167	60	2	107	3	
6 EM Albertina Azeredo Venâncio	do campo	821	534	151	6	139	6	271	120	4	151	5	
7 EM Dr. Luiz Sobral	urbano	656	107	46	2	26	2	76	30	1	46	2	
8 EM Santa Terezinha	do campo	534	279	106	4	82	3	196	90	3	106	3	
Total		5655	2559	1053	38	677	28	1803	750	25	1053	33	

Nas tabelas 2 e 3 apresentam-se as matrizes curriculares de tempo integral da área urbana, campo e quilombola, devidamente aprovadas pelo CME, através da Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2023, a partir das quais constitui-se os currículos escolares em conformidade com a BNCC e também as características regionais, especificidades relacionadas à legislações, diversidade e inclusão.

Tabela 2 - Matriz Curricular de Tempo Integral para Anos Finais Escolas Urbanas - hora aula = hora relógio

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL				TOTAL
		6ºANO	7ºANO	8ºANO	9ºANO	6ºANO	7ºANO	8ºANO	9ºANO	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	240	240	240	240	960
	ARTE	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	EDUCAÇÃO FÍSICA	4	4	4	4	160	160	160	160	640
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	6	6	6	240	240	240	240	960
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	GEOGRAFIA	3	3	3	3	120	120	120	120	480
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	40	40	40	40	160
TOTAL DE HORAS/AULA		30	30	30	30	1.200	1.200	1.200	1.200	4.800
PARTE DIVERSIFICADA - ATIVIDADES PEDAGÓGICAS INTEGRADORAS E TRANSVERSAIS AO CURRÍCULO										
	PROJETO INTEGRADOR	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	PROJETO INTEGRADOR – estudos independentes	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	PROJETO DE VIDA	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	PROJETO COMPUTAÇÃO	1	1	1	1	40	40	40	40	160
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA		35	35	35	35	1400	1400	1400	1400	5600

Tabela 3 - Matriz Curricular de Tempo Integral para Anos Finais em Escolas do Campo e Quilombola - hora aula = hora relógio

Eixo articulador: Campepinato e Agroecologia	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL				TOTAL
			6ºANO	7ºANO	8ºANO	9ºANO	6ºANO	7ºANO	8ºANO	9ºANO	
-IDENTIDADE E CULTURA - PRODUÇÃO DO TRABALHO NO CAMPO -CIDADANIA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL - ECONOMIA CAMPONESA -TERRITÓRIOS E REDES	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	240	240	240	240	960
		ARTE	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	80	80	80	80	320
		EDUCAÇÃO FÍSICA	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	MATEMÁTICA	6	6	6	6	240	240	240	240	960	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	3	3	3	3	120	120	120	120	480	
	CIÊNCIAS HUMANAS	3	3	3	3	120	120	120	120	480	
	HISTÓRIA	3	3	3	3	120	120	120	120	480	
	GEOGRAFIA	3	3	3	3	120	120	120	120	480	
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	40	40	40	40	160	
TOTAL DE HORAS/AULA		30	30	30	30	1.200	1.200	1.200	1.200	4.800	
PARTE DIVERSIFICADA - ATIVIDADES PEDAGÓGICAS INTEGRADORAS E TRANSVERSAIS AO CURRÍCULO											
	PROJETO INTEGRADOR	1	1	1	1	40	40	40	40	160	
	PROJETO INTEGRADOR – estudos independentes	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
	PROJETO DE VIDA	1	1	1	1	40	40	40	40	160	
	PROJETO COMPUTAÇÃO	1	1	1	1	40	40	40	40	160	
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA		35	35	35	35	1400	1400	1400	1400	5600	

Na tabela 4 apresenta-se a construção coletiva de Seduct e Gestores Escolares das 8 unidades envolvidas no projeto, das sugestões para a criação de múltiplos espaços pedagógicos que favoreçam a prática de atividades, vivências, experiências e convivências diferenciadas que dinamizam a aprendizagem, o desenvolvimento e o bem estar dos alunos.

Tabela 4 - Proposta de espaços pedagógicos para o desenvolvimento das ações em tempo integral

SUGESTÕES DE ESPAÇOS PEDAGÓGICOS E CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS QUE PODERÃO SER ORGANIZADOS E IMPLEMENTADOS NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL		
Sala <i>Maker</i> Sala de convivência Quadra esportiva Horta Escolar Agroecológica e Composteiras Minhocários Banco de sementes crioulas e mudas de árvores nativas Quintal Pedagógico Rádio Escolar	Laboratório de Ciências Laboratório de Matemática Laboratório de Robótica Laboratório de Tecnologias Digitais, incluindo equipamentos de produção audiovisual, drone e óculos de RV Laboratório de Rochas e Solo Laboratório de Plantas Medicinais e Fitoterápicos Sala de Revelação Fotográfica	Uso da Ferramenta Google Classroom Plataforma online de matemática Plataforma online sócio emocional Plataforma online "vida no campo" Plataforma online "nosso quilombo" Plataforma online "criação de roteiros" Constituição de percursos educativos / culturais / artísticos e esportivos intra e extra escolas

Nas tabelas 5 e 6 apresenta-se a proposta de trabalho com carga horária semanal distribuída de acordo com cada área de conhecimento, componentes curriculares e os eixos de acordo com a BNCC, para serem desenvolvidos como sugestão no horário diurno nas escolas urbanas, do campo e quilombola.

Tabela 5 - Orientação quanto aos eixos trabalhados dentro dos Componentes curriculares que serão desenvolvidos em Escola Tempo Integral de acordo com a BNCC e sugestão de CH semanal para Anos Finais em Escola urbana.

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	EIXOS	ANO DE ESCOLARIDADE	
			6º ANO	7º ANO
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	Leitura	2h	2h
		Produção de Textos	1h	1h
		Oralidade	1h	1h
		Análise Linguística/Semiótica	2h	2h
	ARTE	Artes visuais/Artes integradas	1h	1h
		Dança, Música, Teatro	1h	1h
	LÍNGUA INGLESA	Oralidade / Leitura/ Escrita	1h	1h
		Conhecimentos linguísticos /Dimensão intercultural	1h	1h
	EDUCAÇÃO FÍSICA	Práticas corporais e Práticas corporais de aventura	1h	1h
		Brincadeiras e jogos, Danças e Lutas	2h	2h
Esportes e ginástica		1h	1h	
MATEMÁTICA	Matemática	Letramento e Práticas matemáticas	2h	2h
		Processos matemáticos	1h	1h
		Competências lógico matemáticas	2h	2h
		Educação financeira	1h	1h
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências da natureza	Alfabetização e letramento científico	1h	1h
		Conhecimentos científicos	1h	1h
		Processos, práticas e procedimentos da investigação científica	1h	1h
CIÊNCIAS HUMANAS	História	Conhecimento histórico	1h	1h
		Atitude historiadora / autonomia de pensamento	1h	1h
		Bases da epistemologia da História	1h	1h
	Geografia	Saberes, Conhecimentos e Conceitos geográficos	1h	1h
		Produção e Transformação do Espaço	1h	1h
		Interação sociedade/natureza	1h	1h
ENSINO RELIGIOSO	Ensino religioso	Conhecimentos religiosos	1h	1h

Tabela 6 - Orientação quanto aos eixos trabalhados dentro dos Componentes curriculares que serão desenvolvidos em Tempo Integral de acordo com a BNCC e sugestão de CH semanal para Anos Finais do Campo e Quilombola

Na proposta de Educação em Tempo Integral, não existem modelos pré-definidos. No entanto, é fundamental organizar um currículo capaz de integrar os diferentes campos do conhecimento, bem como as várias dimensões formadoras dos estudantes, demandadas pela contemporaneidade. A ampliação do direito à educação, favorecida pela política de Educação em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia não deve ser executada apenas quantitativamente, mas, sobretudo, qualitativamente, buscando uma escola de qualidade, a qual respeite o estudante e os seus direitos.

A parte diversificada do currículo deve estar de acordo com as necessidades da comunidade escolar, da atualidade, bem como em conformidade com a proposta pedagógica da Seduct como é destacado na tabela 7.

Tabela 7 - Atividades Pedagógicas integradoras e transversais ao currículo que serão desenvolvidas nas escolas urbanas (em construção permanente)

P A R T E DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SUGESTÃO DE PROPOSTAS PEDAGÓGICAS
	Projetos Integradores e Projetos integradores independentes	Participação de palestras e seminários; Visita em campus universitário / Visita a organizações e movimentos sociais urbanos e do campo, Associações de Moradores e Conselhos Municipais e Câmara Municipal; Visita a lixões urbanos; Visitas a quilombos do imbé e/ou lagoa feia / Visitas a assentamentos e acampamentos de reforma agrária; Visita a feiras agroecológicas e populares; Visitas e Viagem de Estudo e Pesquisa à Unidades de Conservação (Parques, APAs, Reservas, APPs e Territórios Indígenas); Elaboração de Projetos Territoriais, Culturais e Sociais; Uso de tablets em sala de aula ou em outros espaços escolares; Criação do Teatro Experimental do Negro na escola / Criação de Coletivos Culturais na escola.
	Projetos de vida	Visita em campus universitário; Visita a Pontos e Encontros Culturais (Folia de Reis, Passinho, Jongo, Escola de Samba, Fado, entre outros); Visita a Sítios agroecológicos / Visita a Escolas Famílias Agrícolas; Ida a peças teatrais; Visita a Museus / Visita a Pequena África; Criação de Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi); Uso de tablets em sala de aula ou em outros espaços escolares;
	Projetos de Computação	Realidade Virtual / Realidade Aumentada / Observatórios astronômicos; Robótica e Mecatrônica; Jogos, aplicativos e cultura gamer; Feira/Encontro de Gamers; Feiras de Ciências e Tecnologia; Uso de tablets em sala de aula ou em outros espaços escolares;

Tabela 8 - Atividades pedagógicas integradoras e transversais ao currículo que serão desenvolvidas nas Escolas do Campo e Escolas Quilombolas (em construção permanente)

EIXO ARTICULADOR: CAMPESINATO E AGROECOLOGIA		COMPONENTES CURRICULARES	SUGESTÃO DE PROPOSTAS PEDAGÓGICAS
-IDENTIDADE E CULTURA -PRODUÇÃO DO TRABALHO NO CAMPO -CIDADANIA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL -ECONOMIA CAMPONESA -TERRITÓRIOS E REDES	PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO	Projetos Integradores e Estudos independentes	Criação de Mural da Memória Afro e indígena local; Criação de Coletivos Culturais de Juventudes do Campo e Quilombola Criação de um Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi); Criação do Teatro Experimental do Negro na escola; Visita a Associações, Sindicatos e Movimentos Sociais, Hortas escolares, sítios, lotes e pequenas próprias familiares rurais e cooperativas agrícolas; Visitas e Viagem de Estudo e Pesquisa à Unidades de Conservação (Parques, APAs, Reservas, APPs e Territórios Indígenas); Visita a OAB-Ordem dos Advogados do Brasil; Elaboração de Projetos Territoriais, Culturais, Sociais, Desenvolvimento Comunitário, Etnodesenvolvimento e Turismo Comunitário.
		Projetos de vida	Ida a peças teatrais e outros eventos de natureza cultural; Ida em atividades culturais do Quilombo de Machadinho e Barrinha Visita a Pequena África, Instituto Pretos Novos e Museu da História e Cultura Afro-Brasileiro - MUCAHB; Visita a sítios arqueológicos; Visita ao Observatório das Favelas do Rio de Janeiro; Visita a Sistemas Agroflorestais (SAF) e sistemas agroecológicos; Visita a Quilombos da região norte e sul fluminense; Visita a Pontos e Encontros Culturais (Folia de Reis, Passinho, Jongo, Escola de Samba, Fado, entre outros); Práticas de sustentabilidade familiar rural, quintais e ambientes diversos.
		Projetos de Computação	Realidade Virtual / Realidade Aumentada; Geoprocessamento e Gestão Ambiental SIG; Documentação de Registros Rurais Específicos (RGP Pescador, CAR Rural, entre outros); Observatórios astronômicos; Robótica e Mecatrônica / Jogos, aplicativos e cultura gamer; Feira/Encontro de Gamers / Feiras de Ciências e Tecnologia; Uso de tablets em sala de aula ou em outros espaços escolares;

A tabela 9 apresenta uma proposta de um quadro de horários para organização da rotina semanal da escola em tempo integral. As Unidades Escolares poderão adequar os horários de acordo com os territórios escolares priorizando a aprendizagem e o bem estar do educando.

É importante que a construção dos horários dos componentes curriculares aconteça de maneira que as disciplinas sejam distribuídas no horário diário. Atendendo-se para que as disciplinas de projetos estejam organizadas durante a semana de forma que as mesmas preferencialmente não sejam agrupadas em sequência em um único turno ou dia de aula. Quanto às disciplinas que possuem 3 ou mais horas semanais, que as mesmas, possam sempre que possível, ser organizadas durante a semana de modo que não sejam alocadas mais de 2 horas aula sequenciais da mesma disciplina na mesma turma, no mesmo dia e turno, exceto em casos excepcionais, ouvindo os professores e a equipe técnico pedagógica da escola.

Tabela 9 - Sugestão de horário para as Escolas / Turmas do Programa Tempo Integral

	Horário	Aulas	Segunda	Terça	quarta	quinta	sexta
TURMA	7:00 a 7:30	Desjejum					
	07:30 a 8:30	1ª					
	8:30 a 9:30	2ª					
	9:30 a 10:30	3ª					
	10:30 a 10:50	Intervalo					
	10:50 a 11:50	4ª					
	11:50 a 12:50	Intervalo					
	12:50 a 13:50	5ª					
	13:50 a 14:50	6ª					
	14:50 a 15:50	7ª					

*Observação: Os horários destinados à alimentação dos alunos ocorrerão de acordo com as orientações técnicas do setor de nutrição escolar e melhor adequação de horários pelas escolas, de acordo com suas necessidades e possibilidades.

Este documento é o orientador inicial da organização pedagógica e de rotinas de ensino e aprendizagem, mas trata-se de documento aberto, em processo de construção e aperfeiçoamento. Estará em constante atualização de acordo com as legislações vigentes e adequando-se às necessidades dos estudantes e dos territórios educacionais para que se promova uma educação em tempo integral em sua plenitude cognitiva, física, social, emocional, cultural e política, garantindo assim equidade nos processos educacionais.

Campos dos Goytacazes, 22 de fevereiro de 2024

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0056/2024
PROCESSO Nº 2023.205.000321-7-PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

CONTRATADA: MORUMBI INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ Nº 10.284.459/0002-07

OBJETO: aquisição de veículo (tipo caminhão) adaptado à unidade móvel de saúde para atender ao Programa Saúde na Escola – PSE.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.788.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE, após entrega do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do CONTRATANTE.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24/05/2024

PUBLIQUE-SE.

Em 06/06/2024.

TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Republicado por Incorreção

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO EM 30 DE ABRIL DE 2024

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas, foi realizada a Terceira Reunião Ordinária deste Colegiado de Educação na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Sete Capitães, nº 46, Felinca, Campos dos Goytacazes/RJ, estando presentes A Presidente do Conselho Municipal de Educação Tânia Maria da Costa e Silva Alberto, a Secretária Executiva, Adriana Monteiro Rangel Pacheco e os Conselheiros Sandra Violeta de Araújo Tavares, Representante Titular da SEDUCT (Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia), Cassiano Ricardo Azevedo de Freitas, Representante Suplente do Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais, Elaine Cristina da Silva, Representante Suplente dos Diretores de Escolas Públicas Municipais, Rosemária Severiano, Representante Suplente da Associação de Pais de Alunos de Escolas Municipais, Francisco Carlos Faria Bernardino, Representante Titular da Federação das Associações de Moradores e Amigos de Campos (FAMAC), Odisséia Pinto de Carvalho, Representante Titular do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE), Kelly Cristina Alves Paranhos, Representante Suplente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Rosemária Severiano, Representante Suplente da Associação de Pais de Alunos Municipais, ainda estavam presentes Margareth Cordeiro, Assessora Jurídica da SEDUCT, as Assessoras Técnicas Josete Pereira Peres Soares e Sueli André do Nascimento Rosa, a servidora Luciana Pereira Zaccaro e a servidora Jacinta de Fátima da Silva Mota do setor Arquivo e Protocolo. Após a verificação de que havia quórum para a realização da reunião, a Secretária Executiva desejou um bom dia a todos. A Sra. Presidente enfatizou a importância do comprometimento na atribuição de cada representação com as suas respectivas cadeiras, e, que o comprometimento torna valorosa a representação. Outro tomo, falou sobre a melhora nas notas dos alunos do sexto ao nono ano na rede municipal de ensino, porém traz à baila a dificuldade que o Município tem enfrentado para assegurar o fluxo contínuo de 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos em sala de aula, meta estabelecida em lei. Ressalta que se o Município não consegue cumprir a sua meta, acarreta um "efeito dominó", no qual o Estado também deixa de cumprir a sua respectiva meta. Nesse sentido, traz luz ao fato de que boa parte das reprovações dos alunos na Rede Municipal de Ensino são provenientes de faltas. Além disso, menciona que outro fato que compõe esse contexto supramencionado é que o número de jovens na faixa etária de dezoito até vinte e dois anos que estão frequentando as EJAS aumentou significativamente recentemente. Os alunos



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 131/2024

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela Autoridade Fiscal.

- Auto Viação São João Ltda

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
150663/2021	19927/2021	107759/21
150664/2021	19933/2021	107760/21
150665/2021	19936/2021	107761/21
150666/2021	19937/2021	107762/21
150667/2021	19944/2021	107763/21
150668/2021	19946/2021	107764/21

Campos dos Goytacazes, 12 de junho de 2024.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 132/2024

Fica a pessoa jurídica abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela Autoridade Fiscal.

- CIA Construtora Baerlein

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
223520/2021	19462/2021	180616/21
223521/2021	19468/2021	180617/21
223522/2021	19470/2021	180618/21
223523/2021	19472/2021	180619/21
223524/2021	19475/2021	180620/21
223525/2021	19476/2021	180621/21

Campos dos Goytacazes, 12 de junho de 2024.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 133/2024

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela Autoridade Fiscal.

- Antonio Carlos Costa Filho

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
152893/2021	19121/2021	109989/21
152894/2021	19122/2021	109990/21
152895/2021	19123/2021	109991/21
152896/2021	19125/2021	109992/21
152897/2021	19126/2021	109993/21
152898/2021	19127/2021	109994/21

Campos dos Goytacazes, 12 de junho de 2024.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Portaria Nº: 019/2024

Comissão Avaliadora do chamamento público para apresentações artísticas de grupos de bois pintadinhos no Festival dos Povos - 2024.

A Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, **FERNANDA DA SILVA CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade do controle e administração para o chamamento, e a necessidade de acompanhamento de todo o processo de documentação e legalização do referido;

Resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Avaliadora destinada a proceder à avaliação, administração, controle e todos os atos para o melhor deslinde do credenciamento;

Art.2º Designar para compor a Comissão pela presente portaria, os seguintes:

Raphael Pinheiro Câmara- Diretor Executivo das Artes e Culturas da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima;

Fábio dos Santos Mattos - Diretor de Pessoal e Financeiro da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Andréa de Cássia Sodré - Assessora Jurídica da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima.

Art. 3º A Presidência dessa Comissão ficará à cargo do servidor **Raphael Pinheiro Câmara;**

Art. 4º A Comissão será coordenada pela Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, **FERNANDA DA SILVA CAMPOS;**

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 13 de junho de 2024.

FERNANDA DA SILVA CAMPOS
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat.41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 106.006/2024

PROCESSO nº. 2024.019.000139-2-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: BANDA ACÚSTICO DRIVE

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

REFERENTE: Contratação da **BANDA ACÚSTICO DRIVE**, para participar da programação do Moto Club no dia 01 de junho de 2024, às 21 horas no CEPOP, Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data: 01/06/2024

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de maio de 2024.

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 106.007/2024

PROCESSO nº. 2024.019.000140-4-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: BANDA PRODUTO DE ROCK

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

REFERENTE: Contratação da **BANDA PRODUTO DE ROCK**, para participar da programação do Moto Club no dia 02 de junho de 2024, às 19 horas no CEPOP, Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Data: 02/06/2024

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de maio de 2024.

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 106.009/2024

PROCESSO nº. 2024.019.000142-9-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: BANDA SEXTA NAÇÃO

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e RASEC SOLUÇÕES EIRELI

REFERENTE: Contratação da **BANDA SEXTA NAÇÃO** para participar na programação do Moto Club no dia 31 de maio de 2024 às 19 horas, no CEPOP em Campos dos Goytacazes, com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Preço Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data: 31/05/2024

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de maio de 2024.

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 106.003/2024

PROCESSO nº. 2024.019.000122-4-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: CANTOR JÚNIOR SANTOS

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e ELIAS S. DOS SANTOS PRODUÇÕES

REFERENTE: Contratação da CANTOR JÚNIOR SANTOS, para participar na programação da Tradicional Festa de Vila Nova, no dia 06/06/2024, as 23 horas, em Vila Nova, em Campos dos Goytacazes. Com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Data: 06/06/2024

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de maio de 2024.

Fernanda da Silva Campos

Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 106.012/2024

PROCESSO nº. 2024.019.000121-7-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: DJ R10

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e OLIVEIRA NETO EMPREENDIMENTOS LTDA

REFERENTE: Contratação da DJ R10, para participar na programação da Tradicional Festa de Vila Nova, no dia 08/06/2024, as 20 horas, em Vila Nova, em Campos dos Goytacazes. Com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Data: 08/06/2024

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de maio de 2024.

Fernanda da Silva Campos

Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 106.011/2024

PROCESSO nº. 2024.019.000118-0-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: CANTOR DIEGO CARVLHO

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

REFERENTE: Contratação da CANTOR DIEGO CARVLHO, para participar na programação da Tradicional Festa de Vila Nova, no dia 08/06/2024, as 23 horas, em Vila Nova, em Campos dos Goytacazes. Com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data: 08/06/2024

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de maio de 2024.

Fernanda da Silva Campos

Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 106.001/2024

PROCESSO nº. 2024.019.000119-8-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: DJ RITTER

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e RASEC SOLUÇÕES EIRELI

REFERENTE: Contratação do DJ RITTER para participar na programação da Festa da Tradicional Festa de Vila Nova no dia 07 de junho de 2024 às 20 horas, em Vila Nova em Campos dos Goytacazes, com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Preço Total: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Data: 07/06/2024

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de maio de 2024.

Fernanda da Silva Campos

Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 106.004/2024

PROCESSO nº. 2024.019.000124-9-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: DJ ÁLVARO LEIXAS

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

REFERENTE: Contratação do DJ ÁLVARO LEIXAS para participar na programação da Festa da Tradicional Festa de Vila Nova no dia 06 de junho de 2024 às 20 horas, em Vila Nova em Campos dos Goytacazes, com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Preço Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Data: 06/06/2024

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de maio de 2024.

Fernanda da Silva Campos

Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 106.002/2024

PROCESSO nº. 2024.019.000120-P-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: GRUPO COPO CHEIO

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

REFERENTE: Contratação do GRUPO COPO CHEIO para participar na programação da Festa da Tradicional Festa de Vila Nova no dia 07 de junho de 2024 às 23 horas, em Vila Nova em Campos dos Goytacazes, com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Preço Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data: 07/06/2024

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de maio de 2024.

Fernanda da Silva Campos

Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 108.003/2024

PROCESSO nº. 2024.019.000152-6-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: DJ JASON

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e BUMERANGUE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

REFERENTE: Contratação da DJ JASON, para participar na programação da Tradicional Festa de Santo Antônio, no dia 07/06/2024, as 21 horas, no Guarás, em Campos dos Goytacazes. Com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Data: 07/06/2024

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de junho de 2024.

Fernanda da Silva Campos

Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 106.008/2024

PROCESSO nº. 2024.019.000141-1-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: EQUIPE LOURO JHOW MOTO SHOW

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e FNL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.

REFERENTE: Contratação da EQUIPE LOURO JHOW MOTO SHOW, para participar na programação do Moto Club 2024, no dia 02/06/2024, as 21 horas, no CEPPOP, em Campos dos Goytacazes. Com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Data: 02/06/2024

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de maio de 2024.

Fernanda da Silva Campos

Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 106.005/2024

PROCESSO nº. 2024.019.000137-8-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: BANDA REUBES PESS BAND

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e RODRIGUES PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA

REFERENTE: Contratação da BANDA REUBES PESS BAND, para participar na programação do Moto Club 2024, no dia 31/05/2024, as 21 horas, no CEPOP, em Campos dos Goytacazes. Com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Data: 31/05/2024

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de maio de 2024.

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 106.010/2024

PROCESSO nº. 2024.019.000143-6-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: BANDA SEGREDO DE ESTADO

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e EQUIPE GP MASTERSOUND LTDA

REFERENTE: Contratação da BANDA SEGREDO DE ESTADO, para participar na programação do Moto Club 2024, no dia 01/06/2024, as 19 horas, no CEPOP, em Campos dos Goytacazes. Com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data: 01/06/2024

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de maio de 2024.

Fernanda da Silva Campos
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 41.620

CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - COPPAM -

ERRATA: PUBLICAÇÃO REALIZADA NO D.O Nº1591 DO DIA 12 DE JUNHO DE 2024, PÁGINA 5.

ONDE SE LÊ:

Ronaldo Henrique Barbosa Junior
Gerente do Sistema Municipal de Cultura
Matr. 44.077

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

Ronaldo Henrique Barbosa Junior
Gerente do Sistema Municipal de Cultura
Matr. 44.077

LEIAS-SE:

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

Ronaldo Henrique Barbosa Junior
Gerente do Sistema Municipal de Cultura
Matr. 44.077

Fernanda da Silva Campos
Presidente do Coppam
Matr. 41.620

Atenciosamente,
João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do Coppam

Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0264/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N°. 002/2023.
PROCESSO: 2023.099.000011-6-PR
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: MLJ DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 36.403.055/0001-90
VALOR TOTAL: R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/05/2024.

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0271/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços N°. 005/2023.
PROCESSO: 2024.099.000068-9-PR
OBJETO: Aquisição de medicamentos básicos não renome objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde (Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares).
CONTRATADA: BHIOMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 38.625.115/0001-44
VALOR TOTAL: R\$ 81.937,50 (Oitenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/05/2024

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0291/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N°. 002/2023.
PROCESSO: 2023.099.000165-8-PR.
OBJETO: Aquisição de insumos médico-hospitalares básicos, tipo agulha, algodão, cateter, dentre outros, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: MLJ DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 36.403.055/0001-90
VALOR TOTAL: R\$ 42.227,21 (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/05/2024

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0310/2024

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N°. 007/2023.
PROCESSO: 2023.099.000087-0-PR.
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis que visa a assistência aos pacientes assistidos nas unidades hospitalares que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: APOLO MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ Nº: 38.482.967/0001-20.
VALOR TOTAL: R\$ 59.550,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/05/2024.

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2024.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Processos de prestação de contas de adiantamento despachado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, APROVADO nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SMTCC N. 001/2019 e Lei nº 8.879 de 12 dez 2018.

P. CONTAS . Nº	NOME
2024.037.000004-6-CA	CHRISTIANNY DAS GRAÇAS CUNHA
2024.099.000005-3-CA	CLAUDINA PEREIRA NAVARRO LANÇA
2024.099.000006-0-CA	GRASIELLE GONÇALVES PINHEIRO
2024.099.000003-9-CA	HELOISA HELENA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
2024.099.000008-5-CA	ÍTALO RODRIGUES GUIMARÃES COSTA
2024.099.000007-8-CA	LEONARD VINCI DOMINGUES DA SILVA
2024.037.000003-9-CA	TACIANA PEREIRA MACHADO PESSANHA
2024.099.000004-6-CA	VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA

ARTHUR BORGES MARTINS DE SOUZA
Presidente Da Fundação Municipal De Saúde

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

PORTARIA N.º 0035/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso legal de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria - IMTT n.º 0012/2024, publicada em 11 de março de 2024, designando gestor e fiscais para o Contrato n.º 0001/2024, celebrado entre Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT e a empresa FALCON PARENTE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, referente à contratação de aquisição de materiais e equipamentos para demarcação viária;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 395/2024 do Gabinete do Prefeito, publicada em 03 de junho de 2024, tornando sem efeito a Portaria n.º 1571/2024, que nomeou Joseane de Azevedo Fialho para exercer no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte o cargo de Chefe da Divisão de Sinalização Viária.

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica revogado o artigo 3º da Portaria - IMTT n.º 0012/2024, que designou como Fiscal do Contrato n.º 0001/2024 o Sr. Joseane de Azevedo Fialho.

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de junho de 2024.

NELSON GODÁ
Presidente - IMTT
Mat. 40.605

Previcampos

ATO DE CONVOCAÇÃO N.º 38/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI N.º 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA N.º 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o Sr. (a) JOSINEI DA SILVA, matrícula n.º 27356, a comparecer na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173 Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, para tratar de assunto de seu interesse, referente ao Processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ n.º 2023.099.000798-P-PA, no horário de 09h às 16:30h no prazo de 48h.

O não cumprimento do solicitado no prazo estabelecido acarretará ciência automática e suspensão do benefício concedido.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de junho de 2024.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria N.º: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 297/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI N.º 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA N.º 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). BRUNA RIBEIRO TOLEDO NOGUEIRA matrícula n.º: 38820 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 17 de junho de 2024 (segunda-feira) às 13 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo n.º. 2024.204.000279-2-PA - RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de junho de 2024.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria N.º: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 298/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI N.º 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA N.º 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). MARIA DE FATIMA FERNANDES GLORIA FERREIRA CAETANO matrícula n.º: 18346 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 17 de junho de 2024 (segunda-feira) às 13 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo n.º. 2024.204.000169-9-PA - RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de junho de 2024.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria N.º: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 299/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI N.º 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA N.º 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). MARIA DE FATIMA FERNANDES GLORIA FERREIRA CAETANO matrícula n.º: 18346 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 17 de junho de 2024 (segunda-feira) às 13 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo n.º. 2024.204.000169-9-PA - RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de junho de 2024.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria N.º: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 300/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI N.º 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA N.º 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). OZIE NE DE SOUSA NOGUEIRA PINHEIRO matrícula n.º: 26234 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 17 de junho de 2024 (segunda-feira) às 13 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo n.º. 2024.099.000036-2-PA - RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de junho de 2024.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria N.º: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 301/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI N.º 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA N.º 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). JOELMA RANGEL SIMÃO GONÇALVES matrícula n.º: 35571 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 17 de junho de 2024 (segunda-feira) às 13 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo n.º. 2024.204.000053-1-PA - RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de junho de 2024.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria N.º: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 302/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI N.º 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA N.º 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). MARIA TEREZA PEREIRA MACHADO matrícula n.º: 39356 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 17 de junho de 2024 (segunda-feira) às 13 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo n.º. 2024.204.000004-2-PA - RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de junho de 2024.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria N.º: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 303/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI N.º 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA N.º 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). MILENA PEREIRA PEÇANHA, matrícula n.º: 28447 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 18 de junho de 2024 (terça-feira) às 14 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo n.º. 2024.099.0002070-0-PA - APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de junho de 2024.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria N.º: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 304/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **ANDERSON MANHAES DOS SANTOS**, matrícula nº: 25335 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 18 de junho de 2024 (terça-feira) às 14 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. 2024.099.000504-8 -PA – APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de junho de 2024.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

Servidor	Matrícula	Processo
LUCIANE FERNANDES ABREU	26153	AVALIAÇÃO INTERNA
LUCIANE FERNANDES ABREU	100535	AVALIAÇÃO INTERNA
JONAS BATISTA ANDRE	27875	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ 13 de junho de 2024.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

Codemca

RELAÇÃO DE PROCESSOS APROVADOS PELO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS. REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS.

PROCESSO Nº

2024.010.000013-4 -PR - Luiz Carlos Ferreira Machado
2024.010.000015-9-PR – Gilberto Paes Barreto Júnior
2024.010.000012-7- PR – Luis Magno Azevedo Nogueira
2024.010.000014-1- PR – Frederico dos Santos Henrique

Campos dos Goytacazes, 11 de junho de 2024.

Afranjo dos Santos Junior
Presidente – CODEMCA
Mat. 40711

Licitação

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA Nº. 018/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, em obediência ao disposto no art. 109 § 1º da Lei 8.666/93, torna público e comunica aos interessados que a empresa **MMC INCORPORAÇÕES E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.163.052/0001-80, apresentou o menor valor global na licitação em epígrafe, tendo sido declarada vencedora para a execução do respectivo objeto, a saber, **obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Professora Sebastiana Machado da Silva – Rua Doutor Beda, nº 472 – IPS - Campos dos Goytacazes/RJ**. O prazo recursal de que trata o art. 109, I, "b", da Lei 8.666/93, iniciar-se-á a partir da publicação deste.

Campos dos Goytacazes, 13 de junho de 2024.

Rogério Pessanha Gomes da Silva
Comissão Permanente de Licitação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, n.º 002/2024, Processo n.º 2024.044.000035-8-PR, cujo objeto é a aquisição de papel A4 para atender a Fundação Municipal da Infância e Juventude, e, em consequência, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, com a ADJUDICAÇÃO do seu objeto à empresa vencedora do certame, a saber:

- **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA** - inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 06.324.022/0001-93, vencedora dos itens 01 e 02, com valor total de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

PUBLIQUE-SE.

Em 11 de junho de 2024.

Diego Augusto Rodrigues
Presidente da Fundação Municipal da Infância e Juventude

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2024

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ nº 29.116.894/0001-61, com sede na Praça 5 de Julho, nº 60, Parque Tamandaré, Campos dos Goytacazes/RJ, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 296/23, vem pelo presente tornar público os itens referentes às Atas de Registro de Preços nº 004 e 005/2024, relacionadas ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2024, cujo objeto é a aquisição de colchonetes para atender as demandas das creches pertencentes a rede municipal de ensino de Campos dos Goytacazes/RJ, que foram REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 1 do Termo de Referência)	QUANT	UNID	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1Cota Principal(art. 48, III, LC nº 123/06)	COLCHONETE: Dimensões mínimas (cm): 130 (comprimento) x 60 (largura) x 10 (altura); Densidade mínima: D 20; Revestido 100% em napa, com fechamento em zíper; Fácil higienização (lavável).	1.320	Unid	Vittaflex Madri D20	R\$ 67,80	VITTALY BORDADOS E MATELADOS LTDA, (CNPJ: 38.027.007/0001-70)
2Cota Reservada(art. 48, III, LC nº 123/06)	COLCHONETE: Dimensões mínimas (cm): 130 (comprimento) x 60 (largura) x 10 (altura); Densidade mínima: D 20; Revestido 100% em napa, com fechamento em zíper; Fácil higienização (lavável).	330	Unid	Rcs Hospitalar	R\$ 72,00	PROMIX COMERCIAL LTDA, (CNPJ: 36.112.657/0001-98)

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 04 de junho de 2024.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
= Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia =

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO NÚMERO 9.505 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Inscree no Livro dos Heróis e Heroínas do Município de Campos dos Goytacazes o nome de Nilo Procópio Peçanha.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E POR ESTE ATO PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas do Município de Campos dos Goytacazes o nome de Nilo Procópio Peçanha.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de junho de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
- Presidente -

MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA
- 1º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 2º Vice-Presidente -

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS
- 1º Secretário -